



Agência Nacional do Cinema

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2014
PROCESSO Nº 01580.018711/2014-23**

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página www.ancine.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, ____ de _____ de 2014.
Assinatura

Senhor(a) LICITANTE,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio **exclusivamente** do **fax (21) 3037-6378** ou e-mail: mauro.simas@ancine.gov.br, hanna.castro@ancine.gov.br, rodrigo.leite@ancine.gov.br, guilherme.costa@ancine.gov.br

O não encaminhamento do recibo exime a pregoeira e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2014.

Comissão de Licitação da Agência Nacional do Cinema



Agência Nacional do Cinema

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2014

PROCESSO N.º 01580.018711/2014-23

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005, DO DECRETO 2.271, DE 7 DE JULHO DE 1997, DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS SLTI/MPOG Nº 2, DE 30 DE ABRIL DE 2008, E Nº 02, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DA LEI Nº 11.488, DE 15 DE JUNHO DE 2007, DO DECRETO Nº 6.204, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007 E DO DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

DATA: 22/12/2014

HORÁRIO DE ABERTURA: 11h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

LOCAL: Avenida Graça Aranha, 35, Centro - Rio de Janeiro - RJ.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro, mediante o pregoeiro designada pela Portaria n.º 135, de 09 de julho de 2013, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, na data, horário e endereço acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01580.018711/2014-23**.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços comuns de engenharia, contemplando serviços de impermeabilização e revestimento de pisos; confecção e instalação de bancadas; pequenos reparos e fornecimento e instalação de louças, metais e acessórios para adequação do Escritório Central da ANCINE – localizado à Rua Teixeira de Freitas, n.31, 2º andar, Lapa, no Rio de Janeiro, RJ.

1.1. A licitação será realizada pelo regime empreitada por preço global, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE para o exercício de 2014.

Agência Nacional do Cinema

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.3 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.4 Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.5 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.4 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Agência Nacional do Cinema

- 4.4.2 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 4.4.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.4.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.4.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.6.1 Valor **GLOBAL** do item;
 - 5.6.2 Descrição detalhada do objeto.
- 5.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 5.9 Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).
- 5.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.2** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.
- 6.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a (3) três segundos.
- 6.9** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.10** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.11** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.12** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.13** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Agência Nacional do Cinema

- 6.14** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.15** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
- 6.16** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.19** No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- 6.20** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 6.20.1** prestados por empresas brasileiras;
- 6.20.2** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.21** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2** Será desclassificada a proposta que:
- 7.2.1** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 7.2.2** contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

Agência Nacional do Cinema

- 7.2.3** não apresentar as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou anexos;
- 7.2.4** contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 7.2.5** Apresentar, na composição de seus preços:
- 7.2.5.1** taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
 - 7.2.5.2** custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
 - 7.2.5.3** quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- 7.3** Será desclassificada a proposta ou lance vencedor cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro tenha superado os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.
- 7.4** A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- 7.5** Será igualmente desclassificada a proposta manifestamente inexequível. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.6** O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.7** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 7.8** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 7.9** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.10** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

Agência Nacional do Cinema

- 7.10.1** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.11** A proposta inicial, ajustada ao lance vencedor, a ser encaminhada após solicitação do Pregoeiro, deverá ser emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:
- 7.11.1** Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;
- 7.11.2** Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;
- 7.11.2.1** Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
- 7.11.2.2** Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 7.11.2.3** Quando se tratar de cooperativa de serviço, a licitante incluirá na proposta o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).
- 7.11.2.4** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 7.11.2.5** Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.
- 7.12** Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;
- 7.12.1** O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.
- 7.13** Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;
- 7.13.1** Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
- 7.13.2** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

Agência Nacional do Cinema

- 7.13.3** Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;
- 7.13.4** As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- 7.13.5** As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.
- 7.13.6** A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
- 7.13.7** Nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da licitação, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013;
- 7.14** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.
- 7.15** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- 7.16** Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.
- 7.17** Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital;
- 7.18** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.19** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

Agência Nacional do Cinema

- 7.20** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.20.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.20.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.21** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1.** SICAF;
- 8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 8.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 8.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 8.1.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.2** O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal federal e trabalhista por meio de consulta "on line".
- 8.3** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.4** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação

Agência Nacional do Cinema

da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.6 Habilitação jurídica:

- 8.6.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6.3** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.6.4** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- 8.6.5** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 8.6.6** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 8.6.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.7 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.7.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.7.2** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- 8.7.3** Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 8.7.4** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.7.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do

Agência Nacional do Cinema

Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 8.7.6** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 8.7.7** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - 8.7.8** Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 8.7.9** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.8 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:
- 8.8.1** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;
 - 8.8.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 8.8.2.1** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 8.8.2.2** em se tratando de licitação para locação de materiais, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;
 - 8.8.3** Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Agência Nacional do Cinema

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----; e

Passivo Circulante

8.8.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.9 As empresas, cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:

8.9.1 Registro da empresa na entidade profissional competente (CREA);

8.9.2 Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) no CREA acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, em nome do profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA, legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de reparação de imóvel com complexidade equivalente ou superior ao objeto da licitação;

8.9.3 O Responsável Técnico consignado no atestado de capacidade técnica relativo ao **subitem 8.9.2** deverá participar diretamente da execução dos serviços discriminados no **item 7** do Anexo I – Termo de Referência deste Edital e que serão os elementos de ligação entre a licitante vencedora e a ANCINE durante a execução do contrato;

8.9.4 Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional, em nome do Responsável Técnico mencionado no **subitem 8.9.3** deste Edital, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pela licitante;

8.9.5 As Certidões de Registro emitidas pelo CREA via *Internet* somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (*Internet*).

8.9.6 Atestado de VISTORIA OBRIGATÓRIA assinado pelo servidor responsável, conforme **Anexo I-A** deste Edital;

8.10 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

8.10.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a

Agência Nacional do Cinema

comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

- 8.10.2** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 8.10.3** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 8.10.4** O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
 - 8.10.5** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - 8.10.6** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - 8.10.7** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 8.11** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via fac-símile (fax) número **(21) 3037-6378**, ou via e-mail, no **prazo de 2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo **de 2 (dois) úteis**, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;
- 8.12** Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 8.12.1** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
 - 8.12.2** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

Agência Nacional do Cinema

- 8.13** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.14** O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.
- 8.15** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.16** Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- 8.16.1** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 8.16.2** A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.
- 8.17** O licitante que estiver concorrendo em mais de um item ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, sob pena de inabilitação.
- 8.18** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DOS RECURSOS

- 9.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 9.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 9.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 9.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

Agência Nacional do Cinema

9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei. n. 8.666, de 1993;

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais **3 (três) meses** após o término da vigência contratual.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

11.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

Agência Nacional do Cinema

- 11.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- 11.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.6.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.7.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- 11.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 11.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.11.** A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 11.11.1.** caso fortuito ou força maior;
 - 11.11.2.** alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 - 11.11.3.** descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
 - 11.11.4.** atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- 11.12.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 11.13.** Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- 11.14.** Será considerada extinta a garantia:
- 11.14.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 11.14.2.** no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

Agência Nacional do Cinema

12. DO CONTRATO

- 12.1.** Após a homologação da licitação, e sendo realizada a contratação, será firmado Contrato. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura.
- 12.2.** Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.
- 12.2.1.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.2.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 12.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 12.4.** Antes da assinatura do Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.
- 12.5.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DO REAJUSTE

- 13.1.** O Preço é fixo e irremovível.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 15.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

Agência Nacional do Cinema

- 16.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 16.2.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 16.3.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
 - 16.3.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
 - 16.3.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
 - 16.3.3.** Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.
 - 16.3.4.** A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 16.4.** A Contratante terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
- 16.5.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 16.6.** Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 16.7.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
- 16.8.** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
 - 16.8.1.** Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;

Agência Nacional do Cinema

- 16.8.2.** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.9.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 16.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 16.11.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 16.11.1.** não produziu os resultados acordados;
 - 16.11.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 16.11.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.12.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.13.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.14.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.16.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Agência Nacional do Cinema

- 16.18.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 16.19.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.
- 16.19.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 16.19.2.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 16.20.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 17.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 17.1.2.** apresentar documentação falsa;
 - 17.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 17.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.5.** não mantiver a proposta;
 - 17.1.6.** cometer fraude fiscal;

Agência Nacional do Cinema

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

- 17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.3.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 17.3.2. **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 17.3.3. **Impedimento de licitar** e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelos e-mails, mauro.simas@ancine.gov.br, hanna.castro@ancine.gov.br, rodrigo.leite@ancine.gov.br, guilherme.costa@ancine.gov.br ou **pelo fax (21) 3037-6378**.
- 18.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Agência Nacional do Cinema

- 18.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 19.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br e/ou www.ancine.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Graça Aranha, nº 35, Térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 19.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;

19.10.2. ANEXO IA – Atestado de Vistoria OBRIGATÓRIA;

19.10.3. ANEXO IB – Desenhos;

19.10.4. ANEXO II – Planilha Estimativa de Preços



Agência Nacional do Cinema

19.10.5.	ANEXO IIA – Planilha Estimativa de Composição de Custos
19.10.6.	ANEXO III – Planilha de Preços
19.10.7.	ANEXO IIIA – Planilha de Composição de Custos
19.10.8.	ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial
19.10.9.	ANEXO V – Minuta de Contrato
19.10.10.	ANEXO VI – Composição da Taxa de BDI

..... , de de 2014

Comissão de Licitação da Agência Nacional do Cinema



Agência Nacional do Cinema

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2014

PROCESSO N.º 01580.018711/2014-23

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços comuns de engenharia, contemplando serviços de impermeabilização e revestimento de pisos; confecção e instalação de bancadas; adequação da rede elétrica e lógica ao novo layout, adaptações e pequenos reparos na rede hidráulica e sanitária, fornecimento e instalação de louças, metais e acessórios para adequação do Escritório Central da ANCINE – localizado à Rua Teixeira de Freitas, n.31, 2º andar, Lapa, no Rio de Janeiro, RJ.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Agência Nacional do Cinema – visando à reestruturação, à expansão física e ao melhor desenvolvimento de suas atividades – irá readequar o imóvel localizado à Rua Teixeira de Freitas, n.31, 2º andar, Lapa (RJ).

O imóvel em questão necessita ser adequado às necessidades da Agência, especialmente, com respeito à reorganização do espaço, revestimento de pisos e paredes, entre outros serviços.

3. DO OBJETIVO

Propiciar às instalações da ANCINE efetivo conforto e adequação espacial ao pleno exercício das atividades laborais da Agência.

4. INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Agência Nacional do Cinema

ANEXO IA – DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

ANEXO B - DESENHOS

Desenhos entregues por ocasião da Vistoria Obrigatória:

Parte I – CIVIL:

ANEXO IC – Planta de Arquitetura – A DEMOLIR;

ANEXO ID – Planta de Arquitetura – A CONSTRUIR;

ANEXO IE – Layout – MOBILIÁRIO & DIVISÓRIAS;

ANEXO IF – Desenho técnico – ARMÁRIO P/ BANCADA DA PIA DA COPA.

Parte II – ILUMINAÇÃO/REDE CORPORATIVA:

ANEXO IG – Projeto Executivo – TELEMÁTICA/ELÉTRICA.

ANEXO IH – Layout - Iluminação

5. DA VISTORIA OBRIGATÓRIA

Na Visita Técnica obrigatória – *cuja justificativa detêm relevância no contexto da empreitada e decorre de condição crucial para a real análise das peculiaridades do serviço licitado, sendo a única forma de se tomar conhecimento de todas as informações e condições locais para a futura execução contratual* – os Licitantes, através de representante do seu quadro técnico, tomarão conhecimento dos locais de execução dos serviços e deverão dirimir todas as dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas, bem como das possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto, não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores.

A Visita Técnica deverá ser agendada junto à GAD/Serviços Gerais, nos dias úteis, no horário de 10 às 16 horas, devendo a mesma ser realizada até o último dia útil anterior à data de abertura da licitação.

Ao término da visita técnica, a empresa concorrente deverá receber o “Atestado de Vistoria” assinado e datado em duas vias pelos responsáveis de ambas as partes, onde expressará estar ciente e de acordo com todas as especificações técnicas, bem como a quantidade e tipo de material e mão-de-obra a empregar; tendo ainda dirimido todas as dúvidas quanto às interpretações deste Termo de Referência.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

Agência Nacional do Cinema

Deverá constar da documentação técnica a ser apresentada pela Licitante vencedora:

6.1. Registro da empresa na entidade profissional competente (CREA);

- 6.1.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) no CREA acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, em nome do profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA, legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de reparação de imóvel com complexidade equivalente ou superior ao objeto da licitação;
- 6.1.2. O Responsável Técnico consignado no atestado de capacidade técnica relativo ao *subitem 6.1.1* deverá participar diretamente da execução dos serviços discriminados no **item 7** deste Edital e que serão os elementos de ligação entre a licitante vencedora e a ANCINE durante a execução do contrato;
- 6.1.3. Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional, em nome do Responsável Técnico mencionado no *subitem 6.1.2* deste Edital, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pela licitante;
- 6.1.4. As Certidões de Registro emitidas pelo CREA via *Internet* somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (*Internet*).

7. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

Todas as medidas e dimensões apresentadas neste Termo de Referência servem apenas como parâmetros prévios, sendo de inteira responsabilidade da Licitante vencedora, proceder com todas as medições necessárias para a realização das atividades definidas nos subitens do Escopo dos Serviços.

A Licitante deverá oferecer composição completa dos serviços, englobando: fornecimento de produtos e materiais, montagem de infraestrutura, instalação de peças e acessórios por conta da empresa contratada.

O custo da empreitada deverá contemplar todos os recursos necessários para o perfeito atendimento às características descritas no presente Termo, incluindo o fornecimento de peças e materiais, mão de obra, transporte, ferramentas e equipamentos para a execução dos serviços. Assim, qualquer ausência de materiais de pequeno valor

Agência Nacional do Cinema

agregado, em planilha, não exime a empresa de seu fornecimento e da realização dos serviços em conformidade com a boa técnica.

7.1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7.1.1. O Orçamento apresentado deverá prever por Empreitada Global todos os serviços de mão de obra e o fornecimento de todos os materiais necessários;

7.1.2. Devido ao escritório estar parcialmente ocupado, a execução dos serviços ocorrerá em etapas a serem definidas pela Administração;

7.1.3. A cada etapa, a área onde se realiza o serviço será isolada com tapumes pintados de branco;

7.1.4. Na execução dos serviços, a CONTRATADA obedecerá rigorosamente aos projetos e a estas especificações e planilhas orçamentárias, não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da FISCALIZAÇÃO;

7.1.5. Qualquer discrepância porventura observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço deverá ser esclarecida junto à ANCINE, antes da proposta do orçamento. Caso isto não ocorra prevalecerá sempre a interpretação que favoreça a ANCINE;

7.1.5.1. Nestas condições, qualquer omissão do presente Termo de Referência, não justificará inexecução ou a execução fora das normas e da boa técnica;

7.1.6. A empresa contratada se responsabilizará pela preparação de toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços;

7.1.7. Os projetos, especificações e orçamento são elementos que se complementam, devendo as eventuais discordâncias ser resolvidas pela FISCALIZAÇÃO com a seguinte ordem de prevalência: projetos, especificações e orçamento.

7.1.8. Nestas especificações fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é, se desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas, e com a autorização da FISCALIZAÇÃO.

7.1.8.1. Todos os materiais utilizados deverão observar às prescrições do Fabricante;

Agência Nacional do Cinema

- 7.1.8.2.** A contratada deverá executar teste de cor por amostragem para todos os serviços de pintura, antes do início dos mesmos.
- 7.1.8.3.** Materiais especificados por marca podem ser substituídos por similares, desde que de 1ª qualidade, com as mesmas características e aprovados pela fiscalização da ANCINE, devendo os EQUIVALENTES ser previamente submetidos à Fiscalização, antes da execução dos Serviços;
- 7.1.8.4.** Os materiais a empregar na empreitada deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do presente termo de referência, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.
- 7.1.8.5.** A CONTRATADA deverá estar aparelhada com máquinas e ferramentas necessárias aos serviços, como também manterá pessoal habilitado em número suficiente à perfeita execução dos serviços nos prazos previstos.
- 7.1.9.** Reserva-se à FISCALIZAÇÃO o direito de impugnar o andamento dos serviços e a aplicação de materiais ou equipamentos, desde que não satisfaçam o que está contido nestas especificações, obrigando-se a empreiteira a desmanchar por sua conta e risco o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as mesmas especificações.
- 7.1.10.** A contratada deverá conservar na empreitada uma cópia destas especificações e dos projetos, sempre à disposição da FISCALIZAÇÃO.
- 7.1.10.1.** Em caso de divergência entre os desenhos de escala diferentes, prevalecerão os de maior escala; em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão os de data mais recente.
- 7.1.10.2.** Os quantitativos da planilha em anexo são apenas indicativos, devendo a empreiteira orçar a empreitada levando em conta todos os serviços, materiais e quantitativos necessários a perfeita execução dos serviços definidos em projeto e especificações técnicas.
- 7.1.10.3.** Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO.
- 7.1.11.** De modo algum a atuação da FISCALIZAÇÃO, com respeito à execução dos serviços, eximirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA pelos

Agência Nacional do Cinema

defeitos de ordem construtiva que as mesmas vierem a apresentar. Só à CONTRATADA caberá a responsabilidade pela perfeição dos serviços em todos os seus detalhes.

7.1.11.1. Correrão por conta da Contratada todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da implantação dos serviços;

7.1.11.2. Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da ANCINE venha a recusar por má execução;

7.1.12. O acesso da FISCALIZAÇÃO a qualquer parte da empreitada, a qualquer momento, será facilitado pela CONTRATADA, que manterá na empreitada um representante devidamente credenciado.

7.1.13. Após a assinatura do contrato a CONTRATADA assume inteira responsabilidade sobre os elementos apresentados para a empreitada, não sendo admitidas quaisquer alegações quanto à omissão destes elementos que venham onerar a empreitada.

7.1.13.1. Serviços extras somente serão admitidos quando solicitados pela FISCALIZAÇÃO da Agência Nacional de Cinema.

7.1.14. A Contratada deverá sempre manter dentro das unidades da ANCINE, seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificativo do empregado.

7.1.15. A empreitada deverá, por conta da continuidade dos serviços da ANCINE, ser realizada em 4 etapas, a saber:

- a) **Primeira etapa:** área que engloba a copa, sala multiuso e futura instalação da equipe da Gerência de Recursos Humanos (GRH);
- b) **Segunda etapa:** área que engloba as novas salas de reunião, equipe da Gerência de Planejamento e Orçamento (GPO), secretárias e salas das gerências da GPO e GRH;
- c) **Terceira etapa:** área que engloba o hall de acesso aos elevadores e escadas, banheiros, salas destinadas ao ambulatório, terapias e depósito e futura instalação da Gerência administrativa (GAD)/ Coordenação de contratos;

Agência Nacional do Cinema

d) **Quarta etapa:** área que engloba a futura sala da gerência da GAD e equipe GAD/Coordenação de Licitações e Compras e GAD/Coordenação de Logística e Patrimônio/Passagens.

7.1.16. Destaca-se a importância de que a cada etapa a área onde se realizará o serviço seja isolada com tapumes pintados de branco.

7.1.17. A empreitada contemplará a reorganização do mobiliário com o desmonte/remonte das estações de trabalho de acordo com o layout (ANEXO IE). Para tal faz-se necessária a desinstalação e reinstalação da rede corporativa existente.

7.1.18. Será necessário, ainda, o desmonte e reinstalação de um arquivo deslizante de oito faces, medindo 1 x 4 x 2m (LxCxA).

7.2. OBRAS CIVIS

7.2.1. O piso do pavimento terá o carpete existente retirado e receberá revestimento vinílico em toda área do escritório, exceto na área de copa e hall de entrada que serão revestidas em porcelanato;

7.2.2. Na área da copa o piso deverá ser nivelado e preparado para a nova pavimentação com a retirada da cerâmica existente;

7.2.3. O forro será mantido sofrendo apenas pequenos reparos/recomposições;

7.2.4. O pavimento encontra-se organizado com divisórias tipo piso-teto (½ vidro ½ laminado, laminado e portas) e estações de trabalho (bairros) que deverão ser desmontadas e remontadas de acordo com o novo layout (vide planta anexa).

7.2.5. As divisórias tipo piso-teto serão reformadas, contemplando novo revestimento melamínico e a complementação das ferragens, e complementadas, caso haja necessidade;

7.2.6. Todos os banheiros deverão passar por um processo de revisão da rede de hidráulica contemplando pequenos reparos e o saneamento de infiltrações, caso existente; limpeza e rejunte dos pisos;

7.2.7. Cada um dos banheiros dos fundos deverá receber uma bancada em granito;

7.2.8. A copa existente deverá ser demolida e uma nova copa será instalada próxima aos banheiros dos fundos conforme novo layout. (vide planta anexa).

7.2.9. A copa receberá armário em MDF revestido em laminado melamínico confeccionado sob medida. (vide Anexo IF).

Agência Nacional do Cinema

7.2.10. Deverão ser executados serviços de revisão da rede hidráulica e de esgoto, contemplando pequenas correções e o saneamento de infiltrações caso existentes além do aperfeiçoamento do padrão inicial como limpeza de dutos e ajustes de pressão da água, se for o caso, indicativo e especificação de troca de peças e acessórios.

7.2.11. Revestimentos de Pisos:

- a) Os pisos laváveis terão declividade de 1% no mínimo, em direção ao ralo. A colocação dos elementos de piso será feita de modo a deixar as superfícies planas, evitando-se ressaltos de um em relação ao outro.
- b) Efetuar testes de escoamento, identificando e corrigindo caimentos e empoçamentos.

7.2.12. Fechaduras e ferragens:

- As fechaduras deverão ter cubo, lingüeta, trinco, chapa-testa e chaves de latão com acabamento Antique Brass para as chaves e as partes aparentes das fechaduras. As fechaduras das portas em madeira, serão da Linha Arquiteto, conjunto 6235 AB, com maçaneta 235 AB, roseta 303 AB, máquina ST2-40, com acabamento AB (Antique Bass), (*referência: LA FONTE, ou similar*).
- As dobradiças das portas em madeira deverão ser de aço, mod. 90 Média, 3x3", acabamento LO -Latão Oxidado Envernizado - (*referência: LA FONTE, ou similar*).

7.2.13. Aparelhos, metais e complementos sanitários

- Caberá a licitante fornecer e instalar todos os equipamentos, aparelhos, metais, acessórios e peças complementares, de acordo com as instalações e conforme as especificações do fabricante.
- Os metais deverão ser de primeira qualidade, em bronze fundido, acabamento cromado.

7.2.14. As bancadas serão executas em granito polido com borda boleada, de 2,5 cm de espessura. Nos encontros das bancadas com as paredes serão colocados frontispícios no mesmo material, com borda superior boleada. Nas bordas externas da bancada serão colocados beirais com acabamento boleado.

7.2.15. Serviços de marcenaria e mobiliário

- a) Os serviços de marcenaria para o fornecimento e instalação dos armários de copa, deverá ser confeccionado sob medida, em módulos independentes, deverá receber tratamento contra insetos e verniz poliuretano.

Agência Nacional do Cinema

- b) Desmonte, adaptação e remonte de divisórias de acordo com o layout, contemplando a substituição de dobradiças, perfis e ferragens para o perfeito funcionamento.
- c) Desmonte e remonte de estações de trabalho de acordo com o layout.

7.3. ILUMINAÇÃO / REDE CORPORATIVA

7.3.1. NORMAS DE EXECUÇÃO

- a) As instalações de rede lógica e elétrica existentes serão reaproveitadas, ocorrendo apenas complementações se necessárias.
- b) As instalações elétricas deverão ser executadas respeitando-se as normas da ABNT para cada caso e onde houver omissão, deverão ser consideradas as normas internacionais aplicáveis IEC ou ANSI/NEMA.
- c) De uma forma geral deverá ser obedecida a NBR –5410 e também da concessionária de energia local.
- d) Para tanto deverão ser empregados profissionais devidamente habilitados e utilização de ferramental adequado a cada tipo de serviço.
- e) Além das vistorias e testes exigidos pela fiscalização, a instalação como um todo, deverá ser submetida às seguintes verificações:
 - i. Características elétricas;
 - ii. Teste de funcionamento;
 - iii. Conformidade dos materiais e equipamentos empregados;
 - iv. Acabamento civil em geral;
 - v. Verificação visual de montagem;
 - vi. Qualidade de mão-de-obra aplicada (e fiscalização);
 - vii. Teste de continuidade do aterramento;
 - viii. Teste geral da instalação elétrica;

7.3.2. DISTRIBUIÇÃO GERAL DE ENERGIA ELÉTRICA COMUM

- a) Este projeto prevê a utilização das instalações existentes de modo a atender ao layout proposto.
- b) Contempla, principalmente, o reposicionamento de pontos de energia elétrica nas estações de trabalho e criação de novos pontos de acordo com o novo layout.

Agência Nacional do Cinema

- c) Algumas luminárias deverão ser reposicionadas de acordo com o novo layout (ANEXO IH).
- d) Todas as novas instalações deverão ser totalmente embutidas nas alvenarias e/ou divisórias a serem construídas e com distribuição principal pelo entre forro, salvo casos especiais onde haverá a necessidade da infraestrutura de distribuição ser aparente.
- e) Todos os novos circuitos deverão ser derivados dos quadros de tomadas e iluminação existentes, utilizando para isso os disjuntores reservas e/ou espaços de barramento disponíveis. Caso não existam disjuntores reservas disponíveis nos quadros, deverá ser realizada a instalação de novos equipamentos equivalentes aos existentes.

7.3.3. REDISTRIBUIÇÃO DE REDE LÓGICA

7.3.3.1. Normas aplicáveis:

- a) NBR13300 da ABNT – Redes telefônicas internas em prédios (terminologia);
- b) NBR14565 da ABNT – Cabeamento de telecomunicações para edifícios comerciais;
- c) NBR5624/93 – Eletroduto rígido de aço-carbono, com costura, com revestimento protetor e rosca NBR 8133;
- d) NBR15465 – Sistemas de eletrodutos plásticos para instalações elétricas de baixa tensão – Requisitos de desempenho
- e) NBR6493 - Emprego de cores para identificação de tubulações

7.3.3.2. Todos os equipamentos e materiais deverão obedecer às normas aplicáveis da: ABNT, NEC, IEEE, NEMA, ou quaisquer outros órgãos competentes estaduais e municipais.

7.3.3.3. O projeto prevê a reinstalação dos pontos de rede no padrão CAT6 nas áreas destinadas a uso comum e de escritório (ANEXO IG).

7.3.3.4. Para áreas de escritório serão disponibilizados postes conectados ao mobiliário, derivados da instalação em eletrocalhas no entreforro, seguindo o mesmo modelo da infraestrutura existente. Devem ser reinstalados também os pontos elétricos ao longo dessa infraestrutura de modo a atender ao lay-

Agência Nacional do Cinema

out proposto. Nestas calhas, os pontos deverão ser todos do tipo RJ45 fêmea compatível com o padrão CAT6. Devem ser de preferencia FURUKAWA, NEXANS, AMP, PANDUIT ou equivalente.

7.3.3.5. Todos os materiais metálicos da rede tais como caixas, eletrocalhas etc., deverão estar aterrados e interligados a malha de aterramento.

7.3.3.6. Os conectores rj-45 são utilizados para terminar os cabos de cobre utp para rede lógica e de telefonia.

7.3.3.7. Ao final da execução de todos os serviços, deverá ser fornecido à fiscalização, Laudo Técnico que comprove o funcionamento dos novos sistemas instalados. Os relatórios deverão ser anexados à documentação que deve acompanhar o projeto das instalações ("as built") e que servirá para uma posterior verificação dos testes realizados.

7.3.3.8. O cabeamento é constituído pelos seguintes meios de transmissão: Cabo UTP (Unshielded Twisted Pair): cabo constituído por fios metálicos trançados aos pares, comumente chamado de "cabo de pares trançados", com 4 pares de fios bitola 24 AWG e impedância de 100 ohms em conformidade com o padrão TIA/EIA 568A categoria 6.

7.3.3.9. Para pontos embutidos em alvenarias deverá ser considerada utilização de caixas em PVC antichama conforme norma IEC 614 na cor amarela, preta ou verde, nas dimensões 4"x2" para pontos únicos e 4"x4" para pontos duplos. Devem ser usadas caixas com classificação IP40, entradas para eletrodutos de 1/2", 3/4" e 1", fendas nas paredes e fundo para recortar e acoplar mais eletrodutos, elevada resistência química e contra corrosão, suportar cargas de até 320N/5cm, reforçada nas laterais para evitar empenamento. Devem atender as normas NBR 15465 e NBR 5410. Referência Tigreflex da Tigre ou equivalente. Em cada caixa será montada uma ou duas tomadas padronizadas, tipo RJ-45 ou RJ-11, conforme indicação em projeto, para ponto de acesso a rede de informática e/ou telefonia. Referência: Tigre, Pial, Tramontina, Amanco.

7.3.3.10. Deverá ser previsto cabeamento de terra para todos os novos pontos de tomadas de uso comum.

7.3.4. ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS

Agência Nacional do Cinema

7.3.4.1. Sistema de Iluminação

7.3.4.1.1. Luminária arandela de sobrepor, corpo cilíndrico em alumínio repuxado, para iluminação direta e indireta, pintado na cor branca, difusor em vidro plano temperado jateado para lâmpada PL 20W. Fab.: *Itaim, Lumini, Lumicenter ou equivalente*, a serem instaladas nos boxes dos banheiros (total: 10 unidades).

7.3.4.1.2. Os pontos de energia serão todos em conformidade com o novo padrão brasileiro, sendo adotados que em cada ponto haverá uma tomada 20 A – 250 V do tipo plugue em linha macho-fêmea com rabichos em cabo tipo PP 3x#2,5mm².

7.3.4.1.3. Serão previstos controles independentes de iluminação para cada ambiente visando principalmente redução do consumo elétrico dos ambientes que não estejam sendo utilizados.

7.3.4.1.4. Todas as luminárias do escritório deverão ser limpas.

7.3.4.2. Interruptores

7.3.4.2.1. Interruptor bipolar simples 25A/250V com placa branca em termoplástico isolante, de alto impacto, protegido contra amarelamento precoce ocasionado pela ação de raios UV, 2 seções, tipo 6121 16 linha Pialplus da Pial ou equivalente.

7.3.4.3. Tomadas

7.3.4.3.1. Tomada para 127V 2P+T padrão brasileiro 20A/250V na cor branca com placa branca para duas tomadas e identificador, em termoplástico isolante, de alto impacto, protegido contra amarelamento precoce ocasionado pela ação de raios UV, tipo 6150 75 linha Pialplus da Pial ou equivalente – para utilização em pontos comuns.

7.3.4.3.2. Tomada para 220V 2P+T padrão brasileiro 20A/250V na cor vermelha com placa branca para uma tomada e identificador, em termoplástico isolante, de alto impacto, protegido contra amarelamento precoce ocasionado pela ação de raios UV, tipo 6150 81 linha Pialplus da Pial ou equivalente – para utilização em pontos específicos.

Agência Nacional do Cinema

7.3.4.4. Eletrodutos

- 7.3.4.4.1. Nas instalações internas, quando embutidas em paredes, serão utilizados eletrodutos em PVC rígido com conexões roscáveis, conformes à norma NBR6150, NBR5410 e NBR15465, fabricados em PVC antichama, referência eletrodutos ER01 (preto) da Tigre, Roscável da Amanco (preto) ou equivalente.
- 7.3.4.4.2. Deverão obedecer as recomendações das normas pertinentes.
- 7.3.4.4.3. Dentro de eletrodutos só podem ser instalados cabos isolados, com ou sem capa, não sendo permitida a utilização de condutores a prova de tempo e cordões flexíveis, ou cabos sem isolamento, instalados no mesmo eletroduto que contenham cabos isolados.
- 7.3.4.4.4. Todos os condutores vivos de um mesmo circuito, inclusive neutro devem ser agrupados em um único eletroduto.
- 7.3.4.4.5. Durante a instalação dos condutores, as forças de tração devem ser aplicadas somente nos condutores e não à isolamento ou proteção dos mesmos.
- 7.3.4.4.6. Cabos instalados em eletrodutos verticais devem ser convenientemente suportados no topo e no mínimo a cada intervalo de 1,5m, nas caixas de passagem, por meio de prensa-cabos.
- 7.3.4.4.7. As fiações devem ser executadas somente após estar concluída a rede de eletrodutos/leitos/ etc, e os serviços de construção que possam danificar os cabos. Antes de iniciar a fiação, a tubulação deverá ser limpa através de ar.
- 7.3.4.4.8. Os arames e guias de puxamento só devem ser introduzidos no momento da fiação dos condutores e não na execução das tubulações.
- 7.3.4.4.9. Para facilitar a fiação só poderá ser utilizado talco aplicado sobre a superfície dos cabos.
- 7.3.4.4.10. Todos os condutores e circuitos deverão ser identificados conforme especificação de projeto.

7.3.5.

ENCARGOS GERAIS / PROPOSTA / GARANTIA

Agência Nacional do Cinema

A CONTRATADA e fornecedores associados do sistema de instalações elétricas, bem como os fabricantes dos equipamentos integrantes deste, deverão fornecer garantia para todos os equipamentos e componentes da instalação, com duração mínima de 03 (três) anos, a contar da data do início real da operação. Esta garantia deverá ser total contra quaisquer defeitos de qualidade, fabricação, projeto e instalação dos equipamentos e componentes, exceção feita quando se verificar que o defeito é proveniente de utilização, operação ou manutenção inadequadas dos mesmos.

Em caso de defeitos abrangidos pela garantia no prazo acima estabelecido em que houver necessidade de reparo ou troca de equipamentos, peças ou componentes, o transporte dos mesmos desde o local de instalação até as dependências da Contratada (ou fabricante) e o seu regresso, inclusive seguro e mão de obra para sua remoção e reinstalação, deverão ser de responsabilidade da Contratada (ou fabricante), sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

7.3.6. TRANSPORTE E SEGUROS

O transporte de todos os equipamentos, materiais e componentes até o local da instalação, e o seu **transporte vertical e horizontal** dentro da empreitada, deverá ser feito por conta da Contratada.

A CONTRATADA deverá também segurar os equipamentos, materiais e componentes durante todo o período de sua instalação, devendo toda a instalação ser entregue de maneira impecável à fiscalizadora.

7.3.7. PEÇAS DE REPOSIÇÃO

A CONTRATADA deverá fornecer uma lista completa com peças de reposição para um período mínimo de 03 (três) anos para cada equipamento da instalação, citando a marca, modelo e código do componente, informando também a vida útil estimada e o modo de inspecionar o desgaste do componente e/ou peça.

Sempre que possível, deverá ser fornecida mais de uma marca e modelo de componentes, para possuir alternativas no momento de sua reposição.

7.3.8. ESPECIFICAÇÕES DOS FABRICANTES

Agência Nacional do Cinema

A instalação dos equipamentos envolvidos no presente projeto deverá ser executada seguindo as especificações da **ANCINE** em conjunto com as dos respectivos fabricantes.

As descrições e instruções de montagem dos fabricantes fazem parte integrante deste Termo de Referência, mesmo que aqui não estejam anexadas.

7.3.9. FISCALIZAÇÃO, APROVAÇÃO E ENSAIOS

Antes do início dos trabalhos a CONTRATADA receberá os desenhos, documentos e projetos básicos para avaliação em duas vias. O pacote assim montado deverá ser devolvido para a gerenciadora com o “de acordo da CONTRATADA” e a ciência dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Todos os serviços de instalação e os correlacionados estarão sujeitos à fiscalização e aprovação da supervisão e gerenciamento.

O gerenciamento verificará os serviços a qualquer tempo e deverá ter livre acesso ao local onde os trabalhos estejam sendo preparados ou executados. A CONTRATADA deverá fornecer todos os meios necessários para ensaios e coletas de informações a respeito de quaisquer materiais empregados.

8. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1 Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- b) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

8.2 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

Agência Nacional do Cinema

- 8.3** No emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas, deverão ser observadas as Normas do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Ambiental – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da International Organization for Standardization, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC.

9. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA & DA ART

- 9.1** É responsabilidade da Contratada, a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do consumidor, código civil e as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, CREA, devendo atender e realizar o registro da empreitada (ART), além dos encargos contidos nas cláusulas contratual, edital de licitação e no presente Termo de Referência.
- 9.2** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da ANCINE, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação;
- 9.3** A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais ou serviços, objeto do Contrato, e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela ANCINE;
- 9.4** A **CONTRATADA** será responsável pela elaboração e entrega à fiscalização da ANCINE, como parte integrante dos serviços, do AS BUILT do projeto executivo, para fins de emissão pela Contratante do Termo de Aceite dos trabalhos executados.
- 9.5** A **CONTRATADA** deverá manter no local um diário, com informações detalhadas das principais ocorrências e entregar, ao final da empreitada, relatório fotográfico com o registro da execução dos serviços.

10. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Agência Nacional do Cinema

10.1. Os serviços **SÓ PODERÃO SER REALIZADOS**, por força da ocupação parcial do pavimento e da continuidade dos serviços dos demais locatários do Condomínio Edifício Centro Empresarial Arcos da Lapa, **fora do horário comercial, das 18 às 07 horas em dias úteis, e das 07 às 19 horas durante finais de semana e feriados.**

10.1.1. A empresa deverá informar com antecedência mínima de 24 horas, em documento formal, nome e RG dos trabalhadores.

10.2. A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da ANCINE especialmente designado.

10.3. A Fiscalização será exercida no interesse da ANCINE e não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da ANCINE ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).

10.3.1. A ANCINE se reserva no direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

10.3.2. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a ANCINE.

10.4. Compete à CONTRATADA integral responsabilidade pela guarda da empreitada e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega definitiva.

10.5. O local dos serviços deverá ser limpo periodicamente e ser entregue livre de entulho ou sobra de materiais, após a conclusão total dos serviços deverão ser retirados todos os entulhos e efetuada a limpeza geral das instalações.

11. DA APROVAÇÃO E ENTREGA DAS INSTALAÇÕES

A CONTRATADA deverá:

11.1. Fornecer cronograma detalhado da execução da instalação;

11.2. Fornecer a fiscalização/gerenciamento o organograma específico para esta empreitada, encabeçado por engenheiros que serão responsáveis pelas instalações. Ademais deverá fornecer uma infraestrutura de retaguarda em projetos e planejamento de empreitada para assegurar que as alternativas e soluções sejam fornecidas em tempo hábil, a fim de não prejudicar a empreitada;

11.3. Fornecer e instalar o canteiro de obra se houver necessidade;

Agência Nacional do Cinema

- 11.4.** Informar à Supervisão as etapas de fabricação, de entrega e de montagem dos materiais;
- 11.5.** A CONTRATADA é diretamente responsável pela entrega das instalações terminadas, de forma a permitir o correto funcionamento de todo e qualquer equipamento instalado;
- 11.6.** Deverão ser executadas de acordo com as normas todas as interligações de energia, sinalização e comando necessárias para o correto funcionamento do equipamento descrito;
- 11.7.** Os suportes para a fixação dos componentes e equipamentos especificados no projeto serão de fornecimento da CONTRATADA, bem como sua fabricação, instalação e pinturas anticorrosiva e de acabamento.
- 11.8.** A similaridade com materiais especificados no presente projeto deverá ser aprovada, antecipadamente, pela Supervisão.
- 11.9.** Após a conclusão da empreitada a CONTRATADA entregará a instalação à fiscalização, que aceitará provisoriamente por escrito, caso a empreitada esteja de acordo com os desenhos, memoriais e especificações.
- 11.10.** As instalações deverão ser entregues em condições limpas, removendo-se toda a sujeira e pinturas retocadas, caso haja danos, e com as plaquetas de identificação legíveis.
- 11.11.** Uma vez terminada a empreitada, a CONTRATADA deverá remover todas as sobras de materiais para um local próprio, a ser indicado pela CONTRATADA que procederá a remoção de todo o equipamento que lhe pertencer. Providenciará a demolição dos barracões e deixará o local completamente limpo e desimpedido de elementos que foram gerados ou utilizados durante a execução da empreitada, não onerando a CONTRATANTE em custos relativos a estas remoções.

12. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

Agência Nacional do Cinema

Adequação do escritório central da Ancine - Serviços de impermeabilização e revestimento de pisos; azulejos; confecção e instalação de bancadas; desmonte e remonte de divisórias; pequenos reparos e fornecimento; e instalação de louças, metais e acessórios. Reposicionamento de luminárias e de pontos de energia elétrica nas estações de trabalho, criação de novos pontos e certificação dos pontos lógicos.		
01	R\$ 235.063,09	
BDI	%	R\$ 47.012,62
TOTAL GLOBAL *		R\$ 282.075,71

12.1. Observações Importantes:

- 1. O Orçamento apresentado deverá prever, por empreitada global, todos os serviços de mão-de-obra e fornecimento de todos os materiais necessários.**
- 2. * A composição detalhada do BDI deverá acompanhar a Proposta Comercial da Empresa (Planilha de Composição de Custos – ANEXO II).**
- 3. As quantidades de serviços estabelecidas para o cálculo do valor global são estimadas sendo de total responsabilidade da empresa a conferência na fase de vistoria.**

13. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
ETAPAS	DIAS			
	De 1 a 18	De 19 a 30	De 31 a 45	De 46 a 60
1ª etapa				
2ª etapa				
3ª etapa				
4ª etapa				
Desembolso	1ª Parcela		2ª Parcela	
	45%		55%	
Total	100%			

Observação: A medição para pagamento será efetuada apenas nas etapas que tiverem os serviços finalizados.

- 13.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas (total de 2 parcelas), de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídos, segundo as aferições mensais

Agência Nacional do Cinema

efetuadas pelo Fiscal do Contrato. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Definitivo.

- 13.2.** O pagamento à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo de cada etapa, mediante a apresentação da Nota Fiscal-Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

14. DA MODALIDADE ELEITA PARA CONTRATAÇÃO

- 14.1.** Para a contratação objeto deste Termo de Referência, se propõe a implementação de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global – cuja justificativa detém relevância na natureza da contratação de serviço de engenharia na qual o fornecimento de materiais e mão de obra deverá ocorrer sob a responsabilidade de uma única empreiteira tendo em vista que a divisibilidade do objeto coloca sob risco a qualidade técnica, a perda da uniformidade do conjunto fornecido e o acabamento da empreitada e, ainda, poderá promover o prejuízo da economia de escala com a logística de transporte e instalações.

15. DA VIGÊNCIA & DA GARANTIA DOS MATERIAIS/ SERVIÇOS

O período da vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos. A contratada deverá apresentar garantia dos materiais/serviços pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

16. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços recebidos serão objeto de inspeção pela ANCINE, e contemplará as seguintes fases:

- 16.1.** ACEITE PROVISÓRIO no ato do recebimento;

16.1.1. Comprovação de que os materiais/ serviços executados atendem às especificações mínimas exigidas neste Termo e apresentadas na proposta comercial da Contratada;

- 16.2.** ACEITE DEFINITIVO após a verificação do quantitativo e da qualidade dos materiais/ serviços.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Agência Nacional do Cinema

- 17.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da ANCINE.
- 17.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da ANCINE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material/ serviço.
- 17.3. Fornecer os materiais dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela ANCINE.
- 17.4. Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar defeito ou ser rejeitado, sem ônus para ANCINE, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue.
- 17.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela ANCINE.
- 17.6. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens, bem como eventual custo de frete na entrega.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 18.2. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.
- 18.3. Solicitar a substituição de material/serviço que apresentar defeito durante a utilização.
- 18.4. Efetuar o pagamento de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

19. DAS SANÇÕES

- 19.1. A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não

Agência Nacional do Cinema

mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da entrega dos materiais, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no **SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **ANCINE** aplicará, garantida a prévia defesa, **LICITANTE VENCEDORA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

19.2.1. **Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.2.2. **Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato**, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;

19.2.3. **Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato**, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão da contratação;

19.2.4. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;

19.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

19.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

19.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **LICITANTE VENCEDORA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;



Agência Nacional do Cinema

- 19.5. A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 19.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 19.7. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 19.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 19.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **LICITANTE VENCEDORA** o contraditório e ampla defesa;
- 19.10. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **LICITANTE VENCEDORA** e aceito pela **ANCINE**.

20. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado pela servidora abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pela Secretária de Gestão Interna da ANCINE.

Em _____

De acordo.

Aprovo o presente Termo de Referência.



Agência Nacional do Cinema

Considerando que a especificação do objeto e demais condições descritas atendem integralmente as necessidades desta Agência e, depois de verificada a conformidade dos procedimentos adotados, encaminhe-se à GAD/Licitações para pesquisa de mercado e posteriormente à GPO para certificação orçamentária.

Em _____



Agência Nacional do Cinema

ANEXO IA – VISTORIA OBRIGATÓRIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2014

PROCESSO N.º 01580.018711/2014-23

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência, do processo supracitado, que, por intermédio do(a) Sr(a) _____, devidamente credenciado(a) por nossa empresa _____, foram vistoriados os locais que serão objeto dos serviços e que somos detentores de todas as informações relativas à sua elaboração.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Endereço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail (se houver): _____

LOCAL E DATA

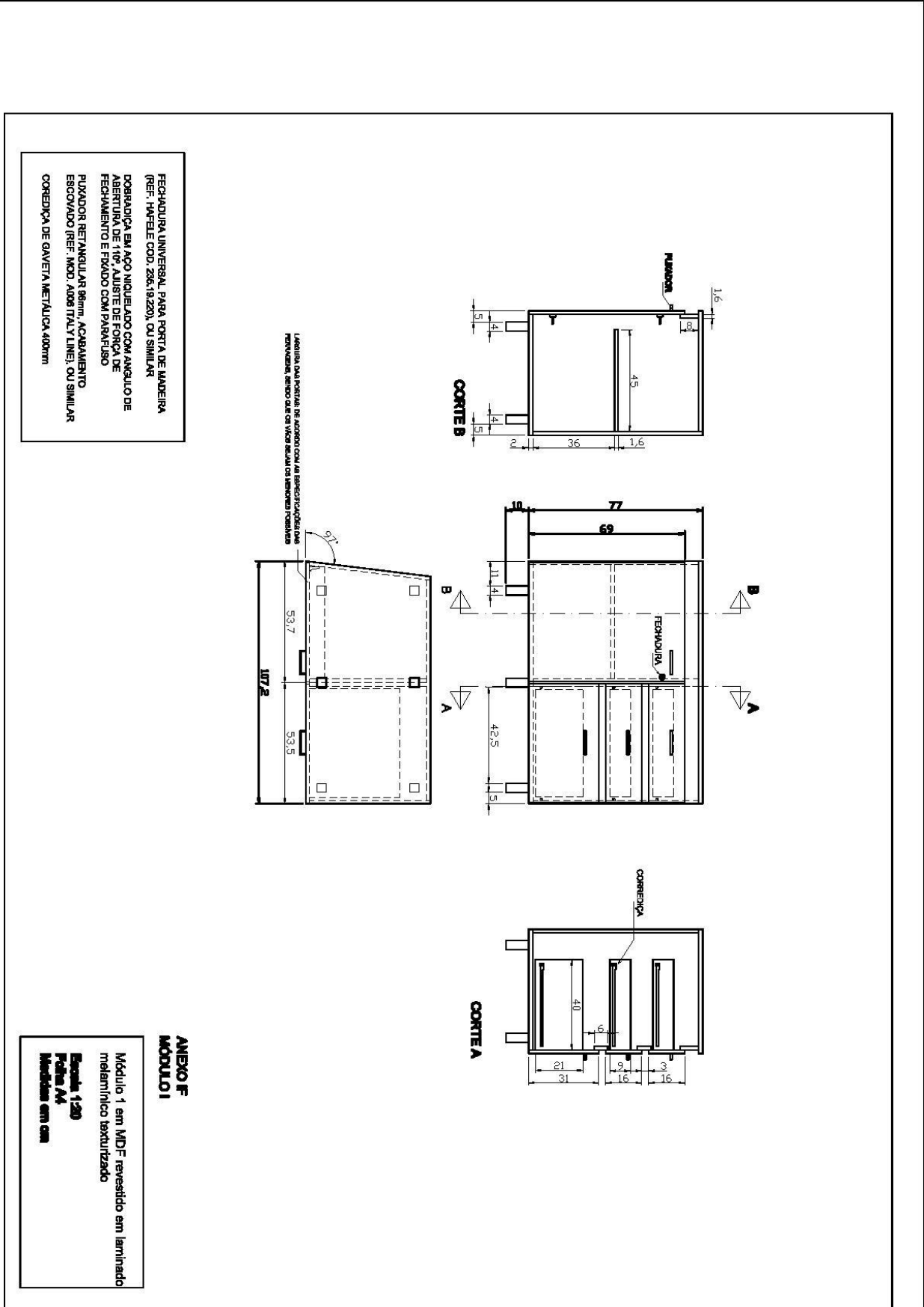
ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL
(REPRESENTANTE CREDENCIADO)

Visto:

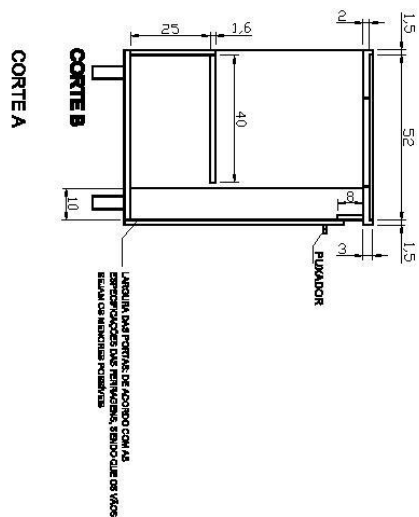
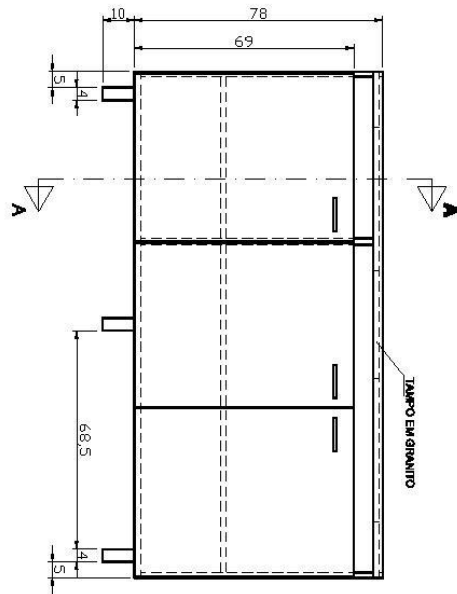
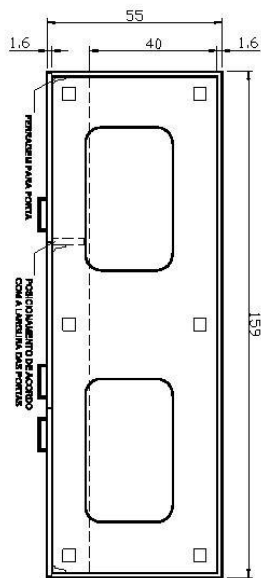
NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR DA ANCINE

Agência Nacional do Cinema

ANEXO IB – DESENHOS
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2014
 PROCESSO N.º 01580.018711/2014-23

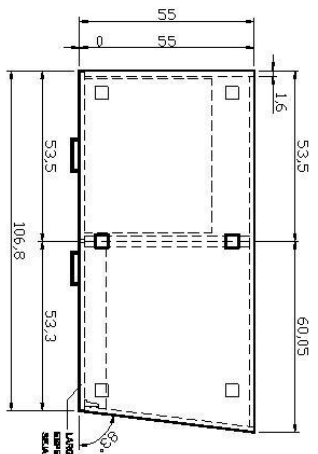
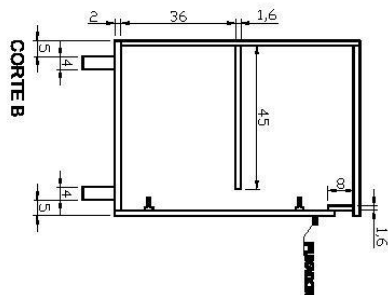
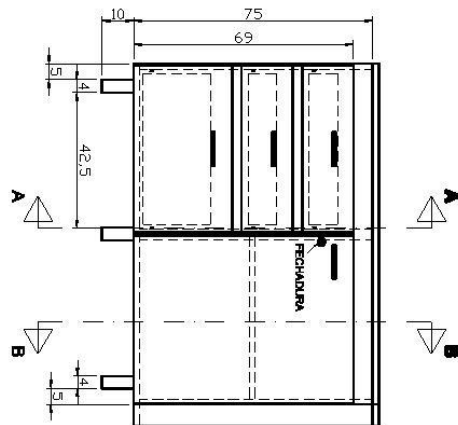
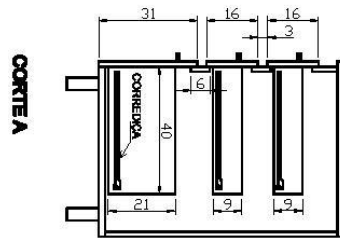


DESENHO EM CADENIZADO COM ANOTAÇÕES
 AUTOMÁTICAS, ALINHAMENTO DE
 FECHAMENTO E FONDO COM PREENCHIDO
 PUZADOR RETANGULAR SEM ACABAMENTO
 ESCOVADO (REF.: BICO, ASSI ITALIANO) CILINDRICAL



ANEXO F
MÓDULO II
 Módulo 2 em MDF revestido em laminação
 melaminizada sanduícho com tempo em granito
 Escala 1:20
 Folha A4
 Medidas em cm

FECHADURA UNIVERSAL PARA PORTA DE LAMINADO
GER. HAVENDO CCO, 200, 10200, OU 10000
DOMICÍLIO EM AÇO INOXILADO COM ANELADO DE
ALUMÍNIO DE 100. ALICATE DE FORÇA DE
FECHAMENTO E PIVOTO CCOI PNEUMÁTICO
PLACADOR MONTADO EM BARRA, ACO INOXILADO
RECORRIDO GER. 1000. ACO INOXILADO, OU 10000
CONEXÃO DE BARRA VERTICAL 0000



LUBRIFIQUE DAS PONTAS DE ACORDO COM AS
 MANEIRAS POSSÍVEIS

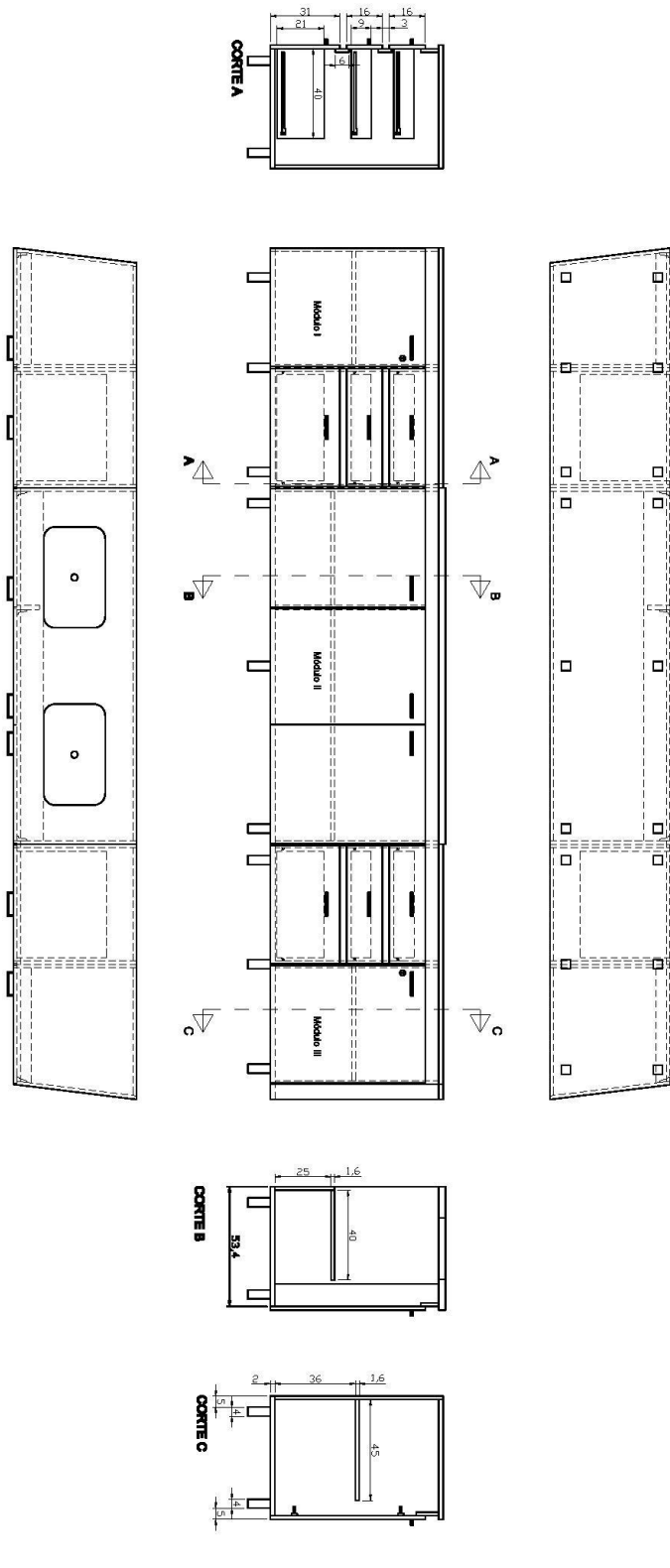
ANEXO F
MÓDULO III

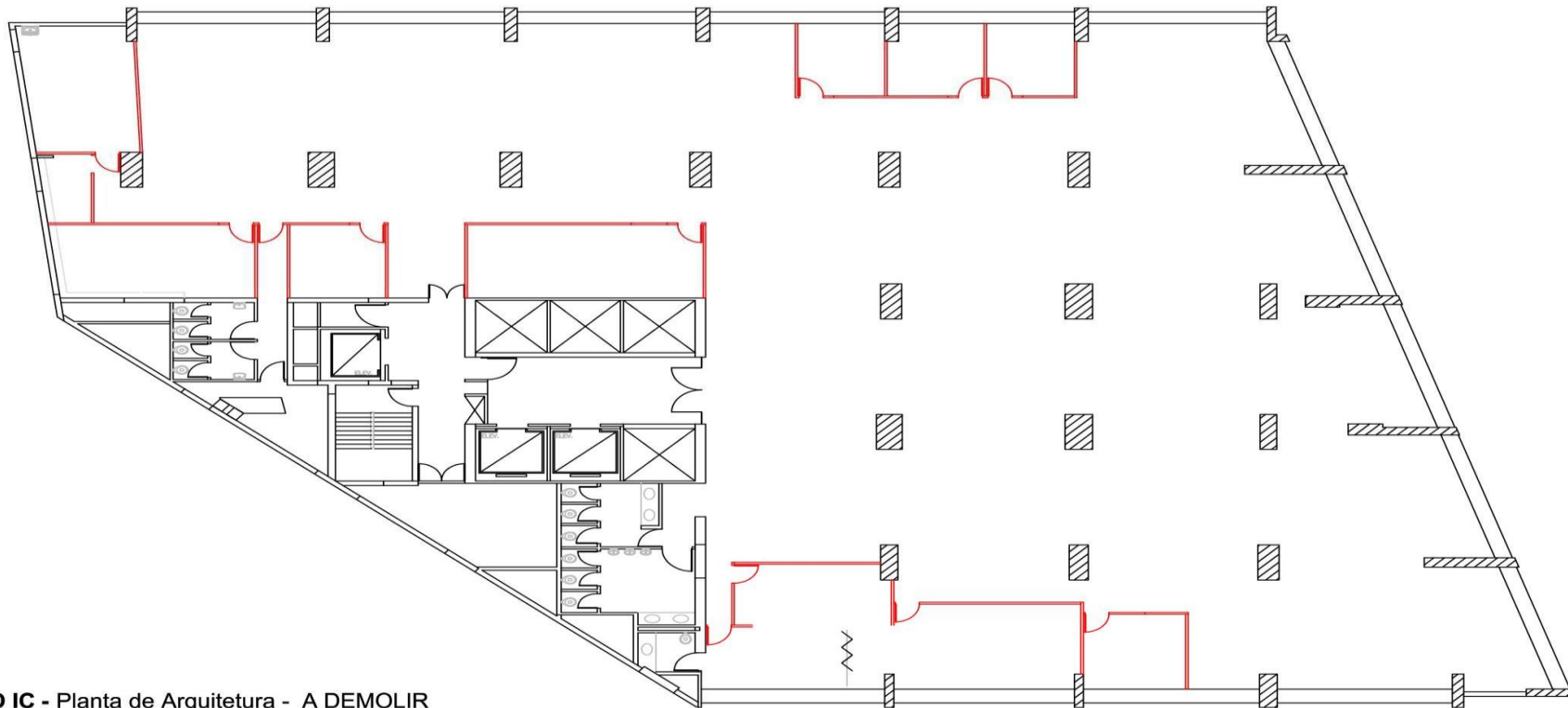
Módulo 3 em MDF revestido em
laminado melamínico texturizado
Espaço 120
Folha A1
Módulos em um

ANEXO IF
DESENHO TÉCNICO
MÓDULOS PARA BANCA DA PIA DA COPA (4º E 5º PAVIMENTOS)

Escala 1:20
 Folha A3
 Medidas em cm

Obs.: O móvel, além das pias, receberá uma bancada em granito da altura das pias, fechando a frente e as laterais do móvel.





ANEXO IC - Planta de Arquitetura - A DEMOLIR

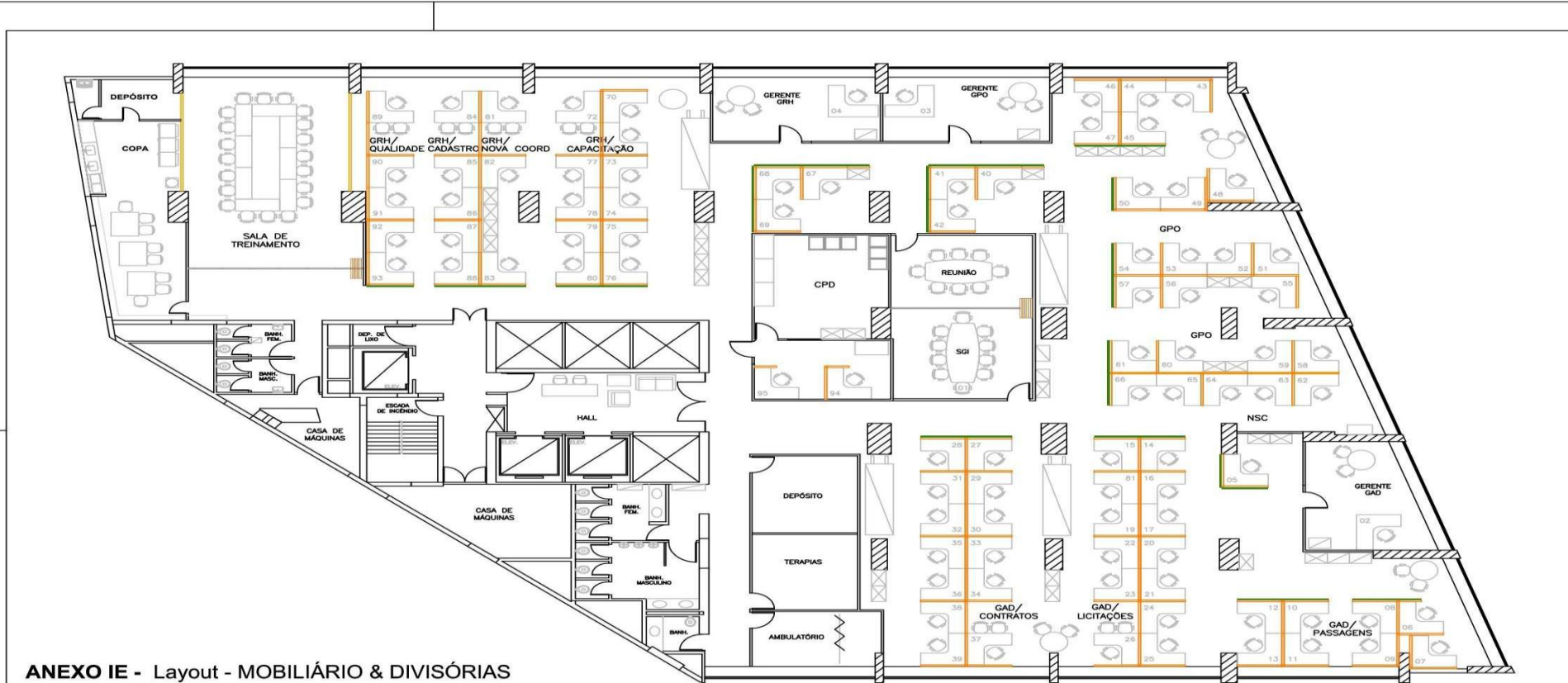
LEGENDA

PAPER	SPACE	1/1
CORRIDA	FEIXE	
COR	ESP	
1/1	1/1	
1/1	1/1	
1/1	1/1	
1/1	1/1	
1/1	1/1	
1/1	1/1	
1/1	1/1	

FORMATO A3 (297x420 mm)

— DIVISÓRIA COM PORTA A DEMOLIR

Agência Nacional do Cinema



ANEXO IE - Layout - MOBILIÁRIO & DIVISÓRIAS

LEGENDA

PAPER SPACE 1/1	
CONF.	FECHAD.
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10	10

REVESTIMENTO DE TECIDO IMPERMEÁVEL
63 PLACAS (0,80 X 1,40 m)

FORMATO A3 (297x420 mm)



RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 31 - LAPA
RIO DE JANEIRO - RJ

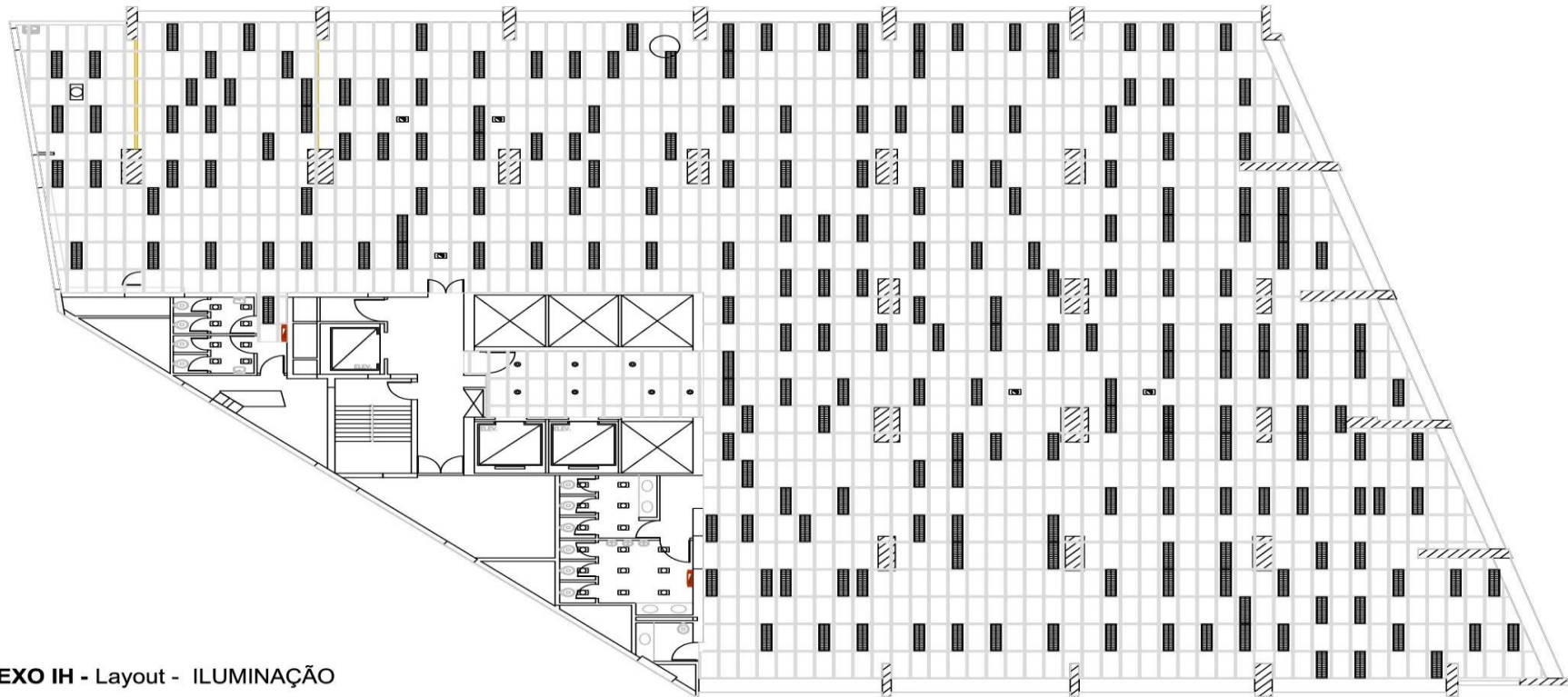
LOCALIZAÇÃO
RIO DE JANEIRO - RJ
TIPO DO PROJETO
MOBILIÁRIO

TÍTULO

MOBILIÁRIO & DIVISÓRIAS

RESP.
ALAN DE AZEVEDO ROSA / DESENHISTA CADISTA
ESCALA | UNIDADE | DATA | FOLHA
1/150 | METROS | 17/03/2014 | 1/1
NOME DO ARQUIVO
AN-RJ2-2PAV-032014-1 PROJETO_FINAL.DWG | REV.
0


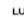



Agência Nacional do Cinema



ANEXO IH - Layout - ILUMINAÇÃO

LEGENDA

PAPER SPACE 1/1	
COORD. PENSIS	COORD. REAL
mm	mm
100	100
200	200
300	300
400	400
500	500
600	600
700	700
800	800
900	900
1000	1000

-  LUMINÁRIA DE EMBUTIR 30X120
-  LUMINÁRIA DE EMBUTIR D=20cm
-  QUADRO DE DISJUNTORES
-  LUMINÁRIA DE SOBREPOR
-  LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA

FORMATO A3 (297x420 mm)



RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 31 - LAPA
RIO DE JANEIRO - RJ

LOCALIZAÇÃO
RIO DE JANEIRO - RJ
TIPO DO PROJETO
ILUMINAÇÃO

TÍTULO

ILUMINAÇÃO

RESP.

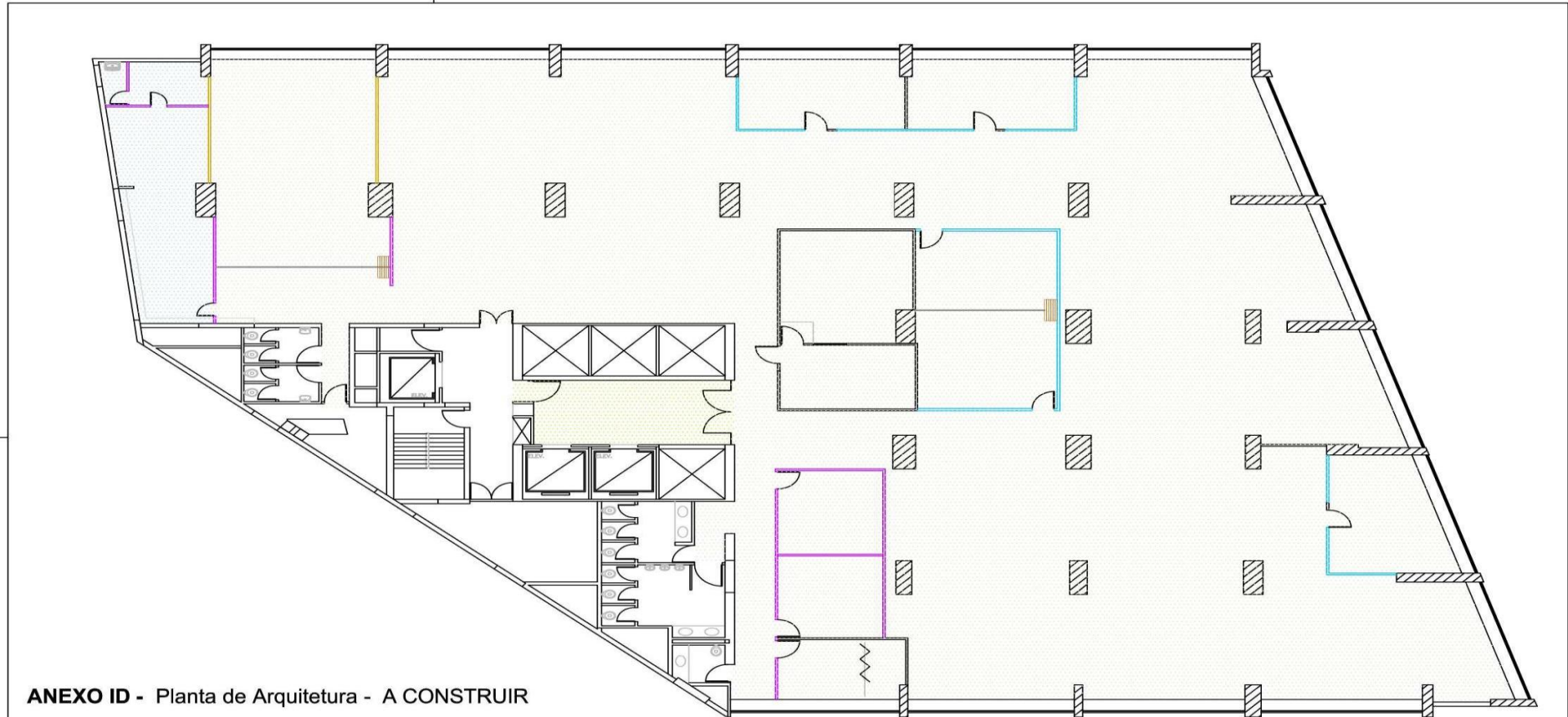
ALAN DE AZEVEDO ROSA / DESENHISTA CADISTA

ESCALA UNIDADE DATA FOLHA

1/150 METROS 17/03/2014 1/1

NOME DO ARQUIVO REV.

AN-RJ2-2PAV-032014-1 PROJETO_FINAL.DWG 0



ANEXO ID - Planta de Arquitetura - A CONSTRUIR

LEGENDA

- ALVENARIA
- DIVISÓRIA PISO/TETO REMANEJADA – **RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**
- DIVISÓRIA PISO/TETO VIDRO C/ PERSIANAS – **FORNECIMENTO DE TERCEIROS**
- PISO EM CERÂMICA
- PISO EM CERÂMICA – HALL
- PISO VINIL EM PLACAS
- PAINÉIS MÓVEIS _ DIVISÓRIA RETRÁTIL – **FORNECIMENTO DE TERCEIROS**

PAPER SPACE 1/1	CORRIG. PERM.
COR.	ESP.
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10	10

FORMATO A3 (297x420 mm)

TÍTULO

A CONSTRUIR

LOCALIZAÇÃO

RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 31 – LAPA
RIO DE JANEIRO – RJ

RIO DE JANEIRO – RJ

TIPO DO PROJETO
REMANEJAMENTO

PAV.
2*

RESP.

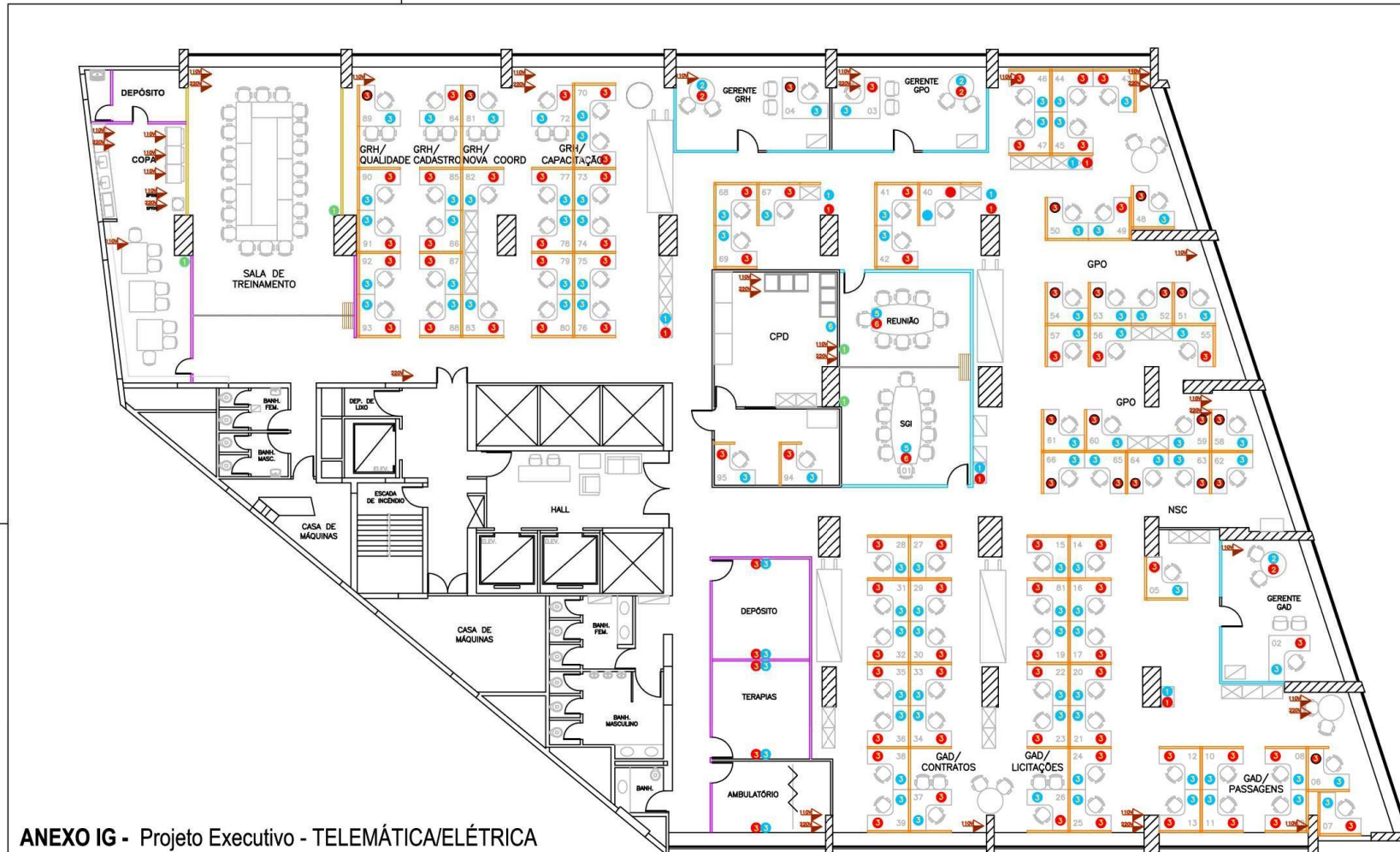
ALAN DE AZEVEDO ROSA / DESENHISTA CADISTA

ESCALA UNIDADE DATA FOLHA

1/150 METROS 17/03/2014 1/1

NOME DO ARQUIVO REV.

AN-RJ2-2PAV-032014-1 PROJETO FINAL.DWG 0



ANEXO IG - Projeto Executivo - TELEMÁTICA/ELÉTRICA

LEGENDA

- PONTOS DE LÓGICA (DADOS E VOZ)
 - PONTOS DE ELÉTRICA
 - PONTOS DE VÍDEO CONFERÊNCIA (HDMI E VGA)
 - ➔ TOMADA 110V
 - ➔ TOMADA 220V
- | | |
|-----------------|------|
| PAPER SPACE 1/1 | |
| CONTE. FOLHAS | |
| COR | ESP. |
| 1/150 | 1/1 |
| 1/150 | 1/1 |
| 1/150 | 1/1 |
| 1/150 | 1/1 |
| 1/150 | 1/1 |
| 1/150 | 1/1 |
| 1/150 | 1/1 |
| 1/150 | 1/1 |
| 1/150 | 1/1 |
- FORMATO A3 (297x420 mm)

 Agência Nacional do Cinema	LOCALIZAÇÃO	
	RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 31 - LAPA RIO DE JANEIRO - RJ	RIO DE JANEIRO - RJ TIPO DO PROJETO REDE ELÉTRICA
TÍTULO	RESP.	PÁV.
TELEMÁTICA/ELÉTRICA	ALAN DE AZEVEDO ROSA / DESENHISTA CADISTA	2'
	ESCALA	FOLHA
	1/150	1/1
	METROS	REV.
	20/03/2014	0
	NOME DO ARQUIVO	
	AN-RJ-2PAV-032014-1 PROJETO FINAL.DWG	



Agência Nacional do Cinema

ANEXO II – PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000/2014
PROCESSO N.º 01580.018711/2014-23**

OBJETO	QTDE.	TOTAL
Adequação do escritório central da Ancine - Serviços de impermeabilização e revestimento de pisos; azulejos; confecção e instalação de bancadas; desmonte e remonte de divisórias; pequenos reparos e fornecimento; e instalação de louças, metais e acessórios. Reposicionamento de luminárias e de pontos de energia elétrica nas estações de trabalho, criação de novos pontos e certificação dos pontos lógicos.	01	R\$ 235.063,09
BDI	%	R\$ 47.012,62
TOTAL GLOBAL *		R\$ 282.075,71



Agência Nacional do Cinema

ANEXO IIA – PLANILHA ESTIMATIVA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2014
PROCESSO N.º 01580.018711/2014-23

CODIGO/ PESQUISA MATERIAL	COD/ PESQUISA COMPOSIÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	QUANT.	UN	CUSTO MATERIAL	CUSTO MÃO DE OBRA	CUSTO COMPOSIÇ ÃO	CUSTO TOTAL
		1	DEMOLIÇÕES, REMOÇÕES & REVISÕES:							
	85378/SINAPI	1.1	Desmontagem e remontagem de painéis de divisórias de madeira	Área de trabalho/Salas	386,00	m ²	0,00	24,00	24,00	9.264,00
PESQUISA DE MERCADO	PESQUISA DE MERCADO	1.2	Desmonte e remonte de arquivos deslizantes	Área de trabalho/Salas	1,00	un	0,00	0,00	0,00	2.543,93
	85371/SINAPI	1.3	Remoção de piso em carpete	Área de trabalho/Salas e hall de entrada	925,00	m ²	0,00	1,84	1,84	1.702,00
	85367	1.4	Demolição de piso cerâmico com argamassa	Copa e depósito	50,00	m ²	0,00	9,57	9,57	478,50
	85387	1.5	Remoção manual de entulho do piso	Copa e depósito	1,20	m ³	0,00	35,34	35,34	42,41
	85378/SINAPI	1.6	Desmontagem e remontagem de painéis de divisórias de madeira com janelas de vidro e portas	Área de trabalho/Salas	300,00	m ²	0,00	24,00	24,00	7.200,00
	35378/SINAPI	1.7	Desmontagem e remoção de	Copa	2,00	m ²	0,00	24,00	24,00	

Agência Nacional do Cinema

			armário de madeira da bancada da copa							48,00
85415	1.8		Remoção de dispositivos para funcionamento de pia de cozinha	Copa	2,00	un	0,00	5,91	5,91	11,82
35378/SINAPI	1.9		Desmontagem e remoção de armário de madeira da copa	Copa	2,00	m ²	0,00	24,00	24,00	48,00
85387	1.10		Remoção de entulho devido à retirada de pias de coluna sanitário nos banheiros fundos (2 unidades)	Banheiros fundos	0,40	m ³	0,00	35,34	35,34	14,14
2696/SINAPI	1.11		Bombeiro Hidráulico	Banheiros	440,00	h		13,50	13,50	5.940,00
	2		ALVENARIA							
76445/002/SINAPI	2.1		alvenaria de tijolos cerâmicos furados, 10x20x30cm, assentados com argamassa cimento/areia 1:7 com preparo manual, esp. parede = 10cm, com juntas de 15mm, considerando 8% de perdas nos tijolos e 5% na argamassa de assentamento	Copa	22,00	m ²	32,27	13,83	46,10	1.014,20
	3		ACABAMENTOS E IMPERMEABILIZAÇÕES							
73920/001/SINAPI	3.1		Preparação do piso para colocação de piso porcelanato e vinil com regularização de superfície de piso com argamassa de cimento e areia	área de trabalho/Salas	73,00	m ²	8,93	3,83	12,75	930,75

Agência Nacional do Cinema

			no traço 1:3 com adição de impermeabilizante SIKA 1, ou similar, esp. 2cm							
	73948/011/SIN API	3.2	Lavagem e rejuntamento de piso cerâmico dos banheiros	Banheiro frente e fundos	36,00	m ²	8,83	3,79	12,62	454,32
PESQUISA DE MERCADO	PESQUISA DE MERCADO	3.3	Recomposição de forro em placas de fibra Mineral removível, cor branco, modulado em 625 X 1250mm, estruturado em perfis de aço galvanizado tipo "T", suspensos por tirantes rígidos reguláveis, podendo ser fixados sob laje de concreto, com estrutura de alumínio, em áreas entre colunas	Área de trabalho/Salas e copa	30,00	m ²	0,00	0,00	0,00	3.024,60
	73955/002/SIN API	3.4	Emassamento de forro com massa corrida à base de PVA com duas demãos, para pintura látex	Forro	30,00	m ²	7,31	3,13	10,44	313,20
		4	REVESTIMENTO DE PAREDES & PISOS							
	84203/SINAPI	4.1	Fornecimento e assentamento de piso em porcelanato (60x60cm) marca PORTOBELLO, linha Cristal Portinari, ou similar, acabamento polido, assentes	Copa e hall de entrada	61,00	m ²	102,84	44,07	146,91	8.961,51

Agência Nacional do Cinema

			com argamassa pré-dosada, inclusive rejuntamento (referência 27707, ou similar) na copa (área molhada) e hall de entrada (TIPO II)							
72186/SINAPI	4.2	Fornecimento e assentamento de piso em vinil (30x30cm) marca TARKETT - Paviflex, ou similar, espessura mínima de 2mm, assentados com adesivo para revestimento vinílico, (referência 9211901, 9201104, 9209113, ou similar) no salão	Área de trabalho/salas	904,00	m ²	87,68	37,58	125,26	113.235,04	
74192/001/SINAPI	4.3	Fornecimento e instalação de moleira em granito cinza polido, na largura da parede, e=2cm, L=15cm, nos banheiros fundos e copa	banheiros, copa e hall de entrada	9,00	m	28,11	12,05	40,16	361,44	
72200/SINAPI	4.4	Fornecimento e instalação de Revestimento de divisórias piso-teto reaproveitadas (divisórias existentes)	Paredes divisórias	50,00	m ²	41,13	17,63	58,76	2.938,00	
84195/SINAPI	4.5	Fornecimento, instalação e recomposição de mármore dos beirais das janelas		1,00	m ²	93,09	39,90	132,99	132,99	
73928/001	4.6	Chapisco traço 1:4 espessura 0,5cm, preparo manual de argamassa	Copa	44,00	m ²	2,88	1,24	4,12	181,28	

Agência Nacional do Cinema

	73927/008	4.7	Emboço paulista (massa única) traço 1:2:8 (cimento, cal, areia), espessura 1,5cm, preparo manual da argamassa	Copa	44,00	m ²	12,17	5,21	17,38	764,72
	73955/001	4.8	Emassamento com massa PVA	Copa	44,00	m ²	3,65	1,57	5,22	229,68
	73750/001	4.9	Pintura PVA duas demãos	Copa	44,00	m ²	6,29	2,69	8,98	395,12
		5	PORTAS, FECHADURAS E FERRAGENS:							
	74068/1/SINAP I	5.1	Fornecimento e instalação de conjunto de ferragens com puxador para as portas dos banheiros	Banheiros	4,00	conj	312,98	134,13	447,11	1.788,44
	74068/1/SINAP I	5.2	Fornecimento e instalação de conjunto de ferragens e fechadura com puxador para as portas dos banheiros	Banheiro PNE	1,00	conj	311,91	133,67	445,58	445,58
		6	APARELHOS & METAIS E COMPLEMENTOS SANITÁRIOS							
PESQUISA DE MERCADO	73540/SINAPI	6.1	Fornecimento e instalação de cuba de apoio redonda 39x16, (referência: ICASA, Mod. ICA1 ou similar), para os banheiros fundos	Banheiros fundos	2,00	un	197,23	23,64	220,87	441,74

Agência Nacional do Cinema

PESQUISA DE MERCADO	86906/SINAPI	6.2	Fornecimento e instalação de torneiras automáticas (com temporizador, conjunto completo) para lavatório de mesa indicadas para banheiros que possuem somente água fria, equipadas com sede substituível, que aumenta a durabilidade do produto. Produzidas em latão com acabamento superficial de alta qualidade, cromada. Entrada de alimentação de água de ½", (referência: DECA, Mod. 1172CLINK com fechamento automático, cód. 1294477, ou similar), com complementos e subconjuntos	Banheiros fundos	2,00	un	435,90	36,71	472,61	945,22
PESQUISA DE MERCADO	86906/SINAPI	6.3	Fornecimento e instalação de torneiras automáticas (com temporizador, conjunto completo) para lavatório de mesa indicadas para banheiros que possuem somente água fria, equipadas com sede substituível, que aumenta a durabilidade do produto. Produzidas em latão com acabamento superficial de alta qualidade, cromada.	Banheiros frente	4,00	un	402,05	36,71	438,76	1.755,04

Agência Nacional do Cinema

			Entrada de alimentação de água de ½", (referência: DECA, Mod. DECAMATIC, com fechamento automático, cód.1170.C , ou similar), com complementos e subconjuntos.							
PESQUISA DE MERCADO	PESQUISA DE MERCADO	6.4	Fornecimento e instalação de conjunto completo de metais cromados para a instalação de pia para os banheiros fundos, lavatórios e copa (referência: DECA, cód.. 1680 C112, ou similar) - sifão e complementos	Banheiros fundos, lavatórios e copa	5,00	un			0,00	2.361,28
	86936/SINAPI	6.5	Fornecimento e instalação de cuba simples, em aço inox, 450x 360mm, profundidade 170mm, espessura 0,7mm, para bancada de cozinha	Copa	2,00	un	134,24	57,53	191,77	383,54
	86912/SINAPI	6.6	Fornecimento e instalação de torneiras (conjunto completo), indicadas para bancada de cozinha que possuem somente água fria, equipadas com sede substituível, que aumenta a durabilidade do produto. Produzidas em latão com acabamento superficial de alta qualidade, cromada.	Copa	2,00	un	37,39	16,03	53,42	106,84

Agência Nacional do Cinema

			Entrada de alimentação de água de ½", (referência: DECA , Modelo Prata Tradicional, cód.. 1195C50, ou Spot, cód.. 1195 C43, ou similar), acabamento cromado, com complementos e subconjuntos.							
74091/1/SINA PI		6.7	Fornecimento e instalação de conjunto completo de metais cromados para a instalação de pia para os banheiros fundos, lavatórios e copa (referência: DECA, cód.. 1680 C112, ou similar) - válvula, rabicho e complementos	Banheiros fundos e lavatórios, DML e copa	5,00	conj	152,61	65,40	218,01	1.090,05
	73663/SINAPI	6.8	Fornecimento e instalação de Conjunto completo de metais cromados para a instalação de pia para os banheiros fundos, lavatórios e copa, (referência: DECA, cód.. 1680 C112, ou similar) - registro de pressão e complementos	Banheiros fundos e lavatórios e copa	5,00	un	75,40	32,31	107,71	538,55
	86872/SINAPI	6.9	Fornecimento e instalação de tanque de louça com coluna	DML	1,00	un	179,61	76,97	256,58	256,58
20251/SINAPI	86096/SINAPI	6.10	Fornecimento e instalação de metais para tanque - torneira Deca C-39 para tanque com derivação modelo Standard,	DML	1,00	un	27,34	32,95	60,29	60,29

Agência Nacional do Cinema

			com mecanismo de vedação de alta durabilidade de 3 1/2" volta, ou similar							
		7	BANCADAS EM GRANITO							
11796/SINAPI	73541/SINAPI	7.1	Fornecimento e instalação de bancadas em granito verde Ubatuba, para a copa e banheiros, dimensões conforme desenhos técnicos, beiral, frontispício e base dos armários das copas.	Copa e banheiros fundos	3,50	m ²	335,66	48,45	384,11	1.344,39
		8	SERVIÇOS DE MARCENARIA & OUTROS:							
PESQUISA DE MERCADO	PESQUISA DE MERCADO	8.1	Fornecimento e instalação de armário sob bancadas das copas, em MDF, revestido em laminado melamínico texturizado, padronagem a escolher mediante apresentação de catálogo, dimensões conforme desenhos técnicos.	Copa	2,00	m ³	0,00	0,00	0,00	2.963,99
	72181/SINAPI	8.2	Remontagem de divisória piso-teto com novo revestimento em laminado melamínico, vidro e portas com ajustes de dimensões e complementação de peças e ferragens	Área de trabalho/Salas	130,00	m ²	14,01	6,01	20,02	2.602,60
		9	INSTALAÇÕES HIDRO-							



Agência Nacional do Cinema

SANITÁRIAS:										
	72433/SINAPI	9.1	Fornecimento e instalação de tê de PVC rosqueável de água fria 1"	Copa	2,00	un	8,15	3,49	11,64	23,28
	72643/SINAPI	9.2	Fornecimento e instalação de luva PVC soldável água fria 25mm	Copa	5,00	un	2,23	0,96	3,19	15,95
	72573/SINAPI	9.3	Fornecimento e instalação de joelho PVC soldável 90° para água fria 25mm	Copa	5,00	un	3,58	1,53	5,11	25,55
	73663/SINAPI	9.4	Fornecimento e instalação de registro de gaveta com canopla 25mm	Copa	2,00	un	75,40	32,31	107,71	215,42
	75030/001/SINAPI	9.5	Fornecimento e instalação de tubos de PVC soldável, água fria, 25mm, inclusive conexões.	Copa	15,00	m	9,87	4,23	14,10	211,50
	74165/001/SINAPI	9.6	Fornecimento e instalação de tubos de PVC para esgoto JS predial, 40mm, inclusive conexões	Copa	12,00	m	13,89	5,95	19,84	238,08
	40777/SINAPI	9.7	Fornecimento e instalação de Caixa Sifonada PVC 150x150x50 mm com grelha redonda branca	Copa	2,00	un	22,41	9,60	32,01	64,02
	72684/SINAPI	9.8	Fornecimento e instalação de ralo seco de PVC 100x10mm simples	Copa	2,00	un	11,54	4,94	16,48	32,96
	74165/003/SINAPI	9.9	Fornecimento e instalação de tubo de PVC esgoto predial	Copa	12,00	m	25,82	11,07	36,89	442,68



Agência Nacional do Cinema

			75 mm, inclusive conexões							
	72631/SINAPI	9.10	Fornecimento e instalação de luva PVC esgoto 75mm	Copa	5,00	un	6,28	2,69	8,97	44,85
	72551/SINAPI	9.11	Fornecimento e instalação de curva PVC longa 90° esgoto 75mm	Copa	5,00	un	16,77	7,19	23,95	119,75
	74166/001/SIN API	9.12	Fornecimento e instalação de caixa de inspeção em concreto pré-moldado, DN 60mm, com tampa, H=60mm	Copa	1,00	un	118,54	50,80	169,34	169,34
		10	SERVIÇOS DE ELÉTRICA E LÓGICA							
PESQUISA DE MERCADO	PESQUISA DE MERCADO	10.1	Cabo ppp flexível 3x2,5mm ² classe de isolamento 750V		100,00	m	0,00	0,00		1.313,67
73860/008/SIN API		10.2	Cabo isolado em PVC seção 2,5 mm ² - 750 V - 70°C - flexível		200,00	m	1,74	0,75	2,49	498,00
83422/SINAPI		10.3	Cabo isolado em EPR não halogenado, seção 25,00 mm ² - 0,6/1 kV - 90°C - flexível		20,00	m	10,44	4,48	14,92	298,40
83424/SINAPI		10.4	Cabo isolado em EPR não halogenado, seção 50,00 mm ² - 0,6/1 kV - 90°C - flexível		100,00	m	19,04	8,16	27,20	2.720,00
83425/SINAPI		10.5	Cabo isolado em EPR não halogenado, seção 70,00 mm ² - 0,6/1 kV - 90°C - flexível		20,00	m	26,06	11,17	37,23	744,60
83432/SINAPI		10.6	Cabo isolado em EPR não halogenado, seção 120,00 mm ² - 0,6/1 kV - 90°C -		100,00	m	41,20	17,66	58,85	5.885,00



Agência Nacional do Cinema

			flexível							
73768/006/SINAPI		10.7	Cabo telefônico ctp - apl , ø do condutor 0,50 mm, com 50 pares		200,00	m	10,80	4,63	15,43	3.086,00
PESQUISA DE MERCADO	PESQUISA DE MERCADO	10.8	Cabo UTP 4 pares, categoria 6 homologado pela ANATEL e projetado conforme normas EIA/TIA 586, certificado UL (Unerwriters Laboratories), na cor azul ou cinza, fabricação Furukawa, AMP, Nexans ou equivalente		200,00	m				2.373,33
PESQUISA DE MERCADO	PESQUISA DE MERCADO	10.9	Cabo HDMI 1080p Full HD 1.4 com Filtro Banhado a Ouro 10 Metros		3,00	un				189,72
	72935/SINAPI	10.10	Eletrotudo de PVC flexível padrão Tigreflex ou equivalente para instalações embutidas em alvenaria, piso e teto conforme indicação em projeto Ø 25mm		15,00	m	4,20	1,80	6,00	90,00
83388/SINAPI		10.11	Caixa de ligação de PVC para eletroduto flexível, retangular, dimensões 4 x 2"		3,00	un	6,80	2,91	9,71	29,13
83386/SINAPI		10.12	Caixa de ligação de PVC para eletroduto flexível , quadrada, dimensões 4 x 4"		3,00	un	5,11	2,19	7,30	21,90



Agência Nacional do Cinema

PESQUISA DE MERCADO	PESQUISA DE MERCADO	10.13	Caixa para 6 tomadas elétricas e 5 pontos lógicos de embutir em piso entradas para eletroduto e tampa sem rebaixo, inclusive tomadas padrão brasileiro 20A/250V e plugs RJ45 Cat 6, fab. Engeduto ou equivalente	2,00	un					627,52
73861/018/SINAPI		10.14	Condutele em liga de alumínio fundido tipo "X" Ø 1"	20,00	un	18,56	7,95	26,51		530,20
74130/002/SINAPI		10.15	Disjuntor Monopolar padrão NEMA 20 A 240 V 3kA, fab. Siemens, GE, Schneider ou equivalente	2,00	un	11,00	4,71	15,71		31,42
74130/003/SINAPI		10.16	Disjuntor bipolar padrão NEMA 20 A 240 V 3kA, fab. Siemens, GE, Schneider ou equivalente	2,00	un	32,91	14,10	47,01		94,02
7547/SINAPI		10.17	Interruptor duas teclas simples 10 A - 250 V	6,00	un	7,64	3,28	10,92		65,52
7529/SINAPI		10.18	Tomada padrão brasileiro 20 A - 250 V, ref. PIAL ou similar	10,00	un	12,94	5,54	18,48		184,80
PESQUISA DE MERCADO	PESQUISA DE MERCADO	10.19	Plug fêmea para rede RJ45 Cat 6	19,00	un					787,05
PESQUISA DE MERCADO	PESQUISA DE MERCADO	10.20	Luminária circular de embutir, difusor recuado em vidro plano temperado, 2 lâmpadas fluorescentes PL de 26W	10,00	un					1.314,87
	2436/SINAPI	10.21	Eletricista	440,00	h		13,50	13,50		5.940,00



Agência Nacional do Cinema

	247/SINAPI	10.22	Auxiliar de Eletricista		440,00	h		12,63	12,63	5.557,20
		11	TRANSPORTES:							
	74023/001/SINAPI	11.1	Transporte horizontal de materiais a granel a 30 m de distância com carrinho ou gerica	Geral	30,00	m ³	16,49	7,07	23,56	706,80
	85387/72897/72900 /SINAPI	11.2	Retirada de entulho de obra em caçamba de aço com 5m ³ de capacidade, inclusive carregamento do container, transporte e descarga e tarifa de disposição final.	Geral	10,00	m ³	28,67	12,29	40,96	409,60
		13	PROJETOS:							
	PESQUISA DE MERCADO	13.1	Projeto de instalação elétrica (Modernização)							10.240,00
		14	OUTROS							
	2706/SINAPI	14.1	Engenheiro Junior	Geral	40,00	h		62,02	62,02	2.480,80
	4083/SINAPI	14.2	Encarregado Geral	Geral	440,00	h		22,56	22,56	9.926,40
			TOTAL GLOBAL							235.063,09
			BDI - 20%							47.012,62
			TOTAL GLOBAL + BDI							282.075,71

OBSERVAÇÕES: Planilha orçamentária de acordo com o disposto no art. 125 da Lei 12.465 de 12/08/11 – LDO, cujos valores unitários dos Materiais e serviços foram baseados em tabelas oficiais. A composição detalhada do BDI de 20% deverá acompanhar a Proposta Comercial da Empresa



Agência Nacional do Cinema

**ANEXO III – PLANILHA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRONICO N.º 047/2014
PROCESSO N.º 01580.018711/2014-23**

OBJETO	QTDE.	TOTAL
Adequação do escritório central da Ancine - Serviços de impermeabilização e revestimento de pisos; azulejos; confecção e instalação de bancadas; desmonte e remonte de divisórias; pequenos reparos e fornecimento; e instalação de louças, metais e acessórios. Reposicionamento de luminárias e de pontos de energia elétrica nas estações de trabalho, criação de novos pontos e certificação dos pontos lógicos.	01	R\$
BDI	%	R\$
TOTAL GLOBAL *		R\$



Agência Nacional do Cinema

ANEXO IIIA – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRONICO N.º 047/2014
PROCESSO N.º 01580.018711/2014-23

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	QUANT.	UN	CUSTO MATERIAL	CUSTO MÃO DE OBRA	CUSTO COMPOSIÇÃO	CUSTO TOTAL
1	DEMOLIÇÕES, REMOÇÕES & REVISÕES:							
1.1	Desmontagem e remontagem de painéis de divisórias de madeira	Área de trabalho/Salas	386,00	m ²				
1.2	Desmonte e remonte de arquivos deslizantes	Área de trabalho/Salas	1,00	un				
1.3	Remoção de piso em carpete	Área de trabalho/Salas e hall de entrada	925,00	m ²				
1.4	Demolição de piso cerâmico com argamassa	Copa e depósito	50,00	m ²				

Agência Nacional do Cinema

1.5	Remoção manual de entulho do piso	Copa e depósito	1,20	m ³				
1.6	Desmontagem e remontagem de painéis de divisórias de madeira com janelas de vidro e portas	Área de trabalho/Salas	300,00	m ²				
1.7	Desmontagem e remoção de armário de madeira da bancada da copa	Copa	2,00	m ²				
1.8	Remoção de dispositivos para funcionamento de pia de cozinha	Copa	2,00	un				
1.9	Desmontagem e remoção de armário de madeira da copa	Copa	2,00	m ²				
1.10	Remoção de entulho devido à retirada de pias de coluna sanitário nos banheiros fundos (2 unidades)	Banheiros fundos	0,40	m ³				
1.11	Bombeiro Hidráulico	Banheiros	440,00	h				
2	ALVENARIA							
2.1	alvenaria de tijolos cerâmicos furados, 10x20x30cm, assentados com argamassa cimento/areia 1:7 com preparo manual, esp. parede = 10cm, com juntas de 15mm, considerando 8% de perdas nos tijolos e 5% na argamassa de assentamento	Copa	22,00	m ²				
3	ACABAMENTOS E IMPERMEABILIZAÇÕES							

Agência Nacional do Cinema

3.1	Preparação do piso para colocação de piso porcelanato e vinil com regularização de superfície de piso com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 com adição de impermeabilizante SIKA 1, ou similar, esp. 2cm	área de trabalho/Salas	73,00	m ²				
3.2	Lavagem e rejuntamento de piso cerâmico dos banheiros	Banheiro frente e fundos	36,00	m ²				
3.3	Recomposição de forro em placas de fibra Mineral removível, cor branco, modulado em 625 X 1250mm, estruturado em perfis de aço galvanizado tipo "T", suspensos por tirantes rígidos reguláveis, podendo ser fixados sob laje de concreto, com estrutura de alumínio, em áreas entre colunas	Área de trabalho/Salas e copa	30,00	m ²				
3.4	Emassamento de forro com massa corrida à base de PVA com duas demãos, para pintura látex	Forro	30,00	m ²				
4	REVESTIMENTO DE PAREDES & PISOS							
4.1	Fornecimento e assentamento de piso em porcelanato (60x60cm) marca PORTOBELLO, linha Cristal Portinari, ou similar, acabamento polido, assentes com argamassa pré-dosada, inclusive rejuntamento	Copa e hall de entrada	61,00	m ²				

Agência Nacional do Cinema

	(referência 27707, ou similar) na copa (área molhada) e hall de entrada (TIPO II)							
4.2	Fornecimento e assentamento de piso em vinil (30x30cm) marca TARKETT - Paviflex, ou similar, espessura mínima de 2mm, assentados com adesivo para revestimento vinílico, (referência 9211901, 9201104, 9209113, ou similar) no salão	Área de trabalho/salas	904,00	m ²				
4.3	Fornecimento e instalação de moleira em granito cinza polido, na largura da parede, e=2cm, L=15cm, nos banheiros fundos e copa	banheiros, copa e hall de entrada	9,00	m				
4.4	Fornecimento e instalação de Revestimento de divisórias piso-teto reaproveitadas (divisórias existentes)	Paredes divisórias	50,00	m ²				
4.5	Fornecimento, instalação e recomposição de mármore dos beirais das janelas		1,00	m ²				
4.6	Chapisco traço 1:4 espessura 0,5cm, preparo manual de argamassa	Copa	44,00	m ²				
4.7	Emboço paulista (massa única) traço 1:2:8 (cimento, cal, areia), espessura 1,5cm, preparo manual da argamassa	Copa	44,00	m ²				

Agência Nacional do Cinema

4.8	Emassamento com massa PVA	Copa	44,00	m ²				
4.9	Pintura PVA duas demãos	Copa	44,00	m ²				
5	PORTAS, FECHADURAS E FERRAGENS:							
5.1	Fornecimento e instalação de conjunto de ferragens com puxador para as portas dos banheiros	Banheiros	4,00	conj				
5.2	Fornecimento e instalação de conjunto de ferragens e fechadura com puxador para as portas dos banheiros	Banheiro PNE	1,00	conj				
6	APARELHOS & METAIS E COMPLEMENTOS SANITÁRIOS							
6.1	Fornecimento e instalação de cuba de apoio redonda 39x16, (referência: ICASA, Mod. ICA1 ou similar), para os banheiros fundos	Banheiros fundos	2,00	un				
6.2	Fornecimento e instalação de torneiras automáticas (com temporizador, conjunto completo) para lavatório de mesa indicadas para banheiros que possuem somente água fria, equipadas com sede substituível, que aumenta a durabilidade do produto. Produzidas em latão com acabamento superficial de alta qualidade, cromada. Entrada de alimentação de água de 1/2", (referência: DECA, Mod. 1172CLINK com fechamento	Banheiros fundos	2,00	un				

Agência Nacional do Cinema

	automático, cód. 1294477, ou similar), com complementos e subconjuntos							
6.3	Fornecimento e instalação de torneiras automáticas (com temporizador, conjunto completo) para lavatório de mesa indicadas para banheiros que possuem somente água fria, equipadas com sede substituível, que aumenta a durabilidade do produto. Produzidas em latão com acabamento superficial de alta qualidade, cromada. Entrada de alimentação de água de 1/2", (referência: DECA, Mod. DECAMATIC, com fechamento automático, cód.1170.C , ou similar), com complementos e subconjuntos.	Banheiros frente	4,00	un				
6.4	Fornecimento e instalação de conjunto completo de metais cromados para a instalação de pia para os banheiros fundos, lavatórios e copa (referência: DECA, cód.. 1680 C112, ou similar) - sifão e complementos	Banheiros fundos, lavatórios e copa	5,00	un				

Agência Nacional do Cinema

6.5	Fornecimento e instalação de cuba simples, em aço inox, 450x 360mm, profundidade 170mm, espessura 0,7mm, para bancada de cozinha	Copa	2,00	un				
6.6	Fornecimento e instalação de torneiras (conjunto completo), indicadas para bancada de cozinha que possuem somente água fria, equipadas com sede substituível, que aumenta a durabilidade do produto. Produzidas em latão com acabamento superficial de alta qualidade, cromada. Entrada de alimentação de água de ½", (referência: DECA , Modelo Prata Tradicional, cód.. 1195C50, ou Spot, cód.. 1195 C43, ou similar), acabamento cromado, com complementos e subconjuntos.	Copa	2,00	un				
6.7	Fornecimento e instalação de conjunto completo de metais cromados para a instalação de pia para os banheiros fundos, lavatórios e copa (referência: DECA, cód.. 1680 C112, ou similar) - válvula, rabicho e complementos	Banheiros fundos e lavatórios, DML e copa	5,00	conj				
6.8	Fornecimento e instalação de Conjunto completo de metais cromados para a instalação de pia para os banheiros fundos, lavatórios	Banheiros fundos e lavatórios e copa	5,00	un				

Agência Nacional do Cinema

	e copa, (referência: DECA, cód.. 1680 C112, ou similar) - registro de pressão e complementos							
6.9	Fornecimento e instalação de tanque de louça com coluna	DML	1,00	un				
6.10	Fornecimento e instalação de metais para tanque - torneira Deca C-39 para tanque com derivação modelo Standard, com mecanismo de vedação de alta durabilidade de 3 1/2" volta, ou similar	DML	1,00	un				
7	BANCADAS EM GRANITO							
7.1	Fornecimento e instalação de bancadas em granito verde Ubatuba, para a copa e banheiros, dimensões conforme desenhos técnicos, beiral, frontispício e base dos armários das copas.	Copa e banheiros fundos	3,50	m ²				
8	SERVIÇOS DE MARCENARIA & OUTROS:							
8.1	Fornecimento e instalação de armário sob bancadas das copas, em MDF, revestido em laminado melamínico texturizado, padronagem a escolher mediante apresentação de catálogo, dimensões conforme desenhos técnicos.	Copa	2,00	m ³				

Agência Nacional do Cinema

8.2	Remontagem de divisória piso-teto com novo revestimento em laminado melamínico, vidro e portas com ajustes de dimensões e complementação de peças e ferragens	Área de trabalho/Salas	130,00	m ²				
9	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS:							
9.1	Fornecimento e instalação de tê de PVC rosqueável de água fria 1"	Copa	2,00	un				
9.2	Fornecimento e instalação de luva PVC soldável água fria 25mm	Copa	5,00	un				
9.3	Fornecimento e instalação de joelho PVC soldável 90° para água fria 25mm	Copa	5,00	un				
9.4	Fornecimento e instalação de registro de gaveta com canopla 25mm	Copa	2,00	un				
9.5	Fornecimento e instalação de tubos de PVC soldável, água fria, 25mm, inclusive conexões.	Copa	15,00	m				
9.6	Fornecimento e instalação de tubos de PVC para esgoto JS predial, 40mm, inclusive conexões	Copa	12,00	m				
9.7	Fornecimento e instalação de Caixa Sifonada PVC 150x150x50 mm com grelha redonda branca	Copa	2,00	un				
9.8	Fornecimento e instalação de ralo seco de PVC 100x10mm simples	Copa	2,00	un				
9.9	Fornecimento e instalação de tubo	Copa	12,00	m				

Agência Nacional do Cinema

	de PVC esgoto predial 75 mm, inclusive conexões							
9.10	Fornecimento e instalação de luva PVC esgoto 75mm	Copa	5,00	un				
9.11	Fornecimento e instalação de curva PVC longa 90° esgoto 75mm	Copa	5,00	un				
9.12	Fornecimento e instalação de caixa de inspeção em concreto pré-moldado, DN 60mm, com tampa, H=60mm	Copa	1,00	un				
10	SERVIÇOS DE ELÉTRICA E LÓGICA							
10.1	Cabo ppp flexível 3x2,5mm ² classe de isolamento 750V		100,00	m				
10.2	Cabo isolado em PVC seção 2,5 mm ² - 750 V - 70°C - flexível		200,00	m				
10.3	Cabo isolado em EPR não halogenado, seção 25,00 mm ² - 0,6/1 kV - 90°C - flexível		20,00	m				
10.4	Cabo isolado em EPR não halogenado, seção 50,00 mm ² - 0,6/1 kV - 90°C - flexível		100,00	m				
10.5	Cabo isolado em EPR não halogenado, seção 70,00 mm ² - 0,6/1 kV - 90°C - flexível		20,00	m				
10.6	Cabo isolado em EPR não halogenado, seção 120,00 mm ² - 0,6/1 kV - 90°C - flexível		100,00	m				
10.7	Cabo telefônico ctp - apl , ø do condutor 0,50 mm, com 50 pares		200,00	m				

Agência Nacional do Cinema

10.8	Cabo UTP 4 pares, categoria 6 homologado pela ANATEL e projetado conforme normas EIA/TIA 586, certificado UL (Unerwriters Laboratories), na cor azul ou cinza, fabricação Furukawa, AMP, Nexans ou equivalente		200,00	m				
10.9	Cabo HDMI 1080p Full HD 1.4 com Filtro Banhado a Ouro 10 Metros		3,00	un				
10.10	Eletrotudo de PVC flexível padrão Tigreflex ou equivalente para instalações embutidas em alvenaria, piso e teto conforme indicação em projeto Ø 25mm		15,00	m				
10.11	Caixa de ligação de PVC para eletroduto flexível, retangular, dimensões 4 x 2"		3,00	un				
10.12	Caixa de ligação de PVC para eletroduto flexível, quadrada, dimensões 4 x 4"		3,00	un				
10.13	Caixa para 6 tomadas elétricas e 5 pontos lógicos de embutir em piso entradas para eletroduto e tampa sem rebaixo, inclusive tomadas padrão brasileiro 20A/250V e plugs RJ45 Cat 6, fab. Engeduto ou equivalente		2,00	un				
10.14	Condulete em liga de alumínio fundido tipo "X" Ø 1"		20,00	un				
10.1	Disjuntor Monopolar padrão NEMA		2,00	un				



Agência Nacional do Cinema

5	20 A 240 V 3kA, fab. Siemens, GE, Schneider ou equivalente							
10.1 6	Disjuntor bipolar padrão NEMA 20 A 240 V 3kA, fab. Siemens, GE, Schneider ou equivalente		2,00	un				
10.1 7	Interruptor duas teclas simples 10 A - 250 V		6,00	un				
10.1 8	Tomada padrão brasileiro 20 A - 250 V, ref. PIAL ou similar		10,00	un				
10.1 9	Plug fêmea para rede RJ45 Cat 6		19,00	un				
10.2 0	Luminária circular de embutir, difusor recuado em vidro plano temperado, 2 lâmpadas fluorescentes PL de 26W		10,00	un				
10.2 1	Eletricista		440,00	h				
10.2 2	Auxiliar de Eletricista		440,00	h				
11	TRANSPORTES:							
11.1	Transporte horizontal de materiais a granel a 30 m de distância com carrinho ou gerica	Geral	30,00	m ³				
11.2	Retirada de entulho de obra em caçamba de aço com 5m ³ de capacidade, inclusive carregamento do container, transporte e descarga e tarifa de disposição final.	Geral	10,00	m ³				
13	PROJETOS:							



Agência Nacional do Cinema

13.1	Projeto de instalação elétrica (Modernização)							
14	OUTROS							
14.1	Engenheiro Junior	Geral	40,00	h				
14.2	Encarregado Geral	Geral	440,00	h				
	TOTAL GLOBAL							
	BDI - 20%							
	TOTAL GLOBAL + BDI							

A composição detalhada do BDI _____% deverá acompanhar a Proposta Comercial da Empresa.



Agência Nacional do Cinema

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO 047/2014
PROCESSO Nº 01580.018711/2014-23
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 2014.

À AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Rua Teixeira de Freitas nº 31, 2º andar - Lapa – Rio de Janeiro/RJ

Att.: Pregoeiro(a)

Ref.: **Pregão n.º 047/2014-ANCINE**

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital do **Pregão Eletrônico nº047/2014**, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços comuns de engenharia, contemplando serviços de impermeabilização e revestimento de pisos; confecção e instalação de bancadas; pequenos reparos e fornecimento e instalação de louças, metais e acessórios para adequação do Escritório Central da ANCINE – localizado à Rua Teixeira de Freitas, n.31, 2º andar, Lapa, no Rio de Janeiro, RJ, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e demais documentos anexos a este Edital, declarando expressamente, que:

- a) Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições indicadas no Edital e seus anexos, comprometendo-nos a fornecer os materiais rigorosamente de acordo com o estabelecido no **ANEXO I** – Termo de Referência que acompanha o Edital desta licitação;
- b) Comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma;
- c) Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação;
- d) Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa Proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo;
- e) Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo valor global de R\$ _____ (_____), em correspondência aos valores constantes da Planilha de Preços, em anexo.
- f) A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade e, caso persista o interesse da **ANCINE**, esta poderá solicitar a prorrogação geral da validade acima referida;
- g) Os pagamentos deverão ser creditados à Conta-Corrente n.º _____, Agência _____, Banco _____;
- h) O procurador da empresa, cujo C.N.P.J./MF é _____, que assinará o Contrato, é o(a) Sr.(a) _____, CPF n.º _____;

(Assinatura do Representante Legal/Procurador)



Agência Nacional do Cinema

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº047/2014

PROCESSO Nº PROCESSO Nº 01580.018711/2014-23

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DO ESCRITÓRIO CENTRAL DA ANCINE – LOCALIZADO À RUA TEIXEIRA DE FREITAS, Nº 31, 2º ANDAR, LAPA, NO RIO DE JANEIRO, RJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA.....

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF sob o n.º 136.524.478-40, Cédula de Identidade n.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na cidade de, localizada na, neste ato representada pelo Sr., ocupando o cargo de, portador da Cédula de Identidade nº, expedida pelo, inscrito no CPF sob o nº, daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo Nº **01580.018711/2014-23**, referente ao **PREGÃO N.º 047/2014**, em conformidade com a **Decisão da Diretoria Colegiada nº 197/2014** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços comuns de engenharia, contemplando serviços de impermeabilização e revestimento de pisos; confecção e instalação de bancadas; pequenos reparos e fornecimento e instalação de louças, metais e acessórios para adequação do Escritório Central da ANCINE – localizado à Rua Teixeira de Freitas, n.31, 2º andar, Lapa, no Rio de Janeiro, RJ, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e demais documentos anexos ao Edital.

Agência Nacional do Cinema

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Todas as medidas e dimensões apresentadas neste Contrato servem apenas como parâmetros prévios, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, proceder com todas as medições necessárias para a realização das atividades definidas nos subitens do Escopo dos Serviços.
- 2.2 A **CONTRATADA** deverá oferecer composição completa dos serviços, englobando: fornecimento de produtos e materiais, montagem de infraestrutura, instalação de peças e acessórios.
- 2.3 O custo da empreitada deverá contemplar todos os recursos necessários para o perfeito atendimento às características descritas no Termo de Referência e neste Contrato, incluindo o fornecimento de peças e materiais, mão de obra, transporte, ferramentas e equipamentos para a execução dos serviços. Assim, qualquer ausência de materiais de pequeno valor agregado, em planilha, não exime a **CONTRATADA** de seu fornecimento e da realização dos serviços em conformidade com a boa técnica.

2.4 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- 2.4.1 O Orçamento apresentado deverá prever por Empreitada Global todos os serviços de mão de obra e o fornecimento de todos os materiais necessários;
- 2.4.2 Devido ao escritório estar parcialmente ocupado, a execução dos serviços ocorrerá em etapas a serem definidas pela Administração;
- 2.4.3 A cada etapa, a área onde se realiza o serviço será isolada com tapumes pintados de branco;
- 2.4.4 Na execução dos serviços, a CONTRATADA obedecerá rigorosamente aos projetos e a estas especificações e planilhas orçamentárias, não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da FISCALIZAÇÃO;
- 2.4.5 Qualquer discrepância porventura observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço deverá ser esclarecida junto à ANCINE, antes da proposta do orçamento. Caso isto não ocorra prevalecerá sempre a interpretação que favoreça a ANCINE;
- 2.4.5.1 Nestas condições, qualquer omissão do presente Termo de Referência, não justificará inexecução ou a execução fora das normas e da boa técnica;
- 2.4.6 A empresa contratada se responsabilizará pela preparação de toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços;

Agência Nacional do Cinema

- 2.4.7** Os projetos, especificações e orçamento são elementos que se complementam, devendo as eventuais discordâncias ser resolvidas pela FISCALIZAÇÃO com a seguinte ordem de prevalência: projetos, especificações e orçamento.
- 2.4.8** Nestas especificações fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é, se desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas, e com a autorização da FISCALIZAÇÃO.
- 2.4.8.1 Todos os materiais utilizados deverão observar às prescrições do Fabricante;
- 2.4.8.2 A contratada deverá executar teste de cor por amostragem para todos os serviços de pintura, antes do início dos mesmos.
- 2.4.8.3 Materiais especificados por marca podem ser substituídos por similares, desde que de 1ª qualidade, com as mesmas características e aprovados pela fiscalização da ANCINE, devendo os EQUIVALENTES ser previamente submetidos à Fiscalização, antes da execução dos Serviços;
- 2.4.8.4 Os materiais a empregar na empreitada deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do presente termo de referência, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.
- 2.4.8.5 A CONTRATADA deverá estar aparelhada com máquinas e ferramentas necessárias aos serviços, como também manterá pessoal habilitado em número suficiente à perfeita execução dos serviços nos prazos previstos.
- 2.4.9** Reserva-se à FISCALIZAÇÃO o direito de impugnar o andamento dos serviços e a aplicação de materiais ou equipamentos, desde que não satisfaçam o que está contido nestas especificações, obrigando-se a empreiteira a desmanchar por sua conta e risco o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as mesmas especificações.

Agência Nacional do Cinema

- 2.4.10** A contratada deverá conservar na empreitada uma cópia destas especificações e dos projetos, sempre à disposição da FISCALIZAÇÃO.
- 2.4.10.1 Em caso de divergência entre os desenhos de escala diferentes, prevalecerão os de maior escala; em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão os de data mais recente.
- 2.4.10.2 Os quantitativos da planilha em anexo são apenas indicativos, devendo a empreiteira orçar a empreitada levando em conta todos os serviços, materiais e quantitativos necessários a perfeita execução dos serviços definidos em projeto e especificações técnicas.
- 2.4.10.3 Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO.
- 2.4.11** De modo algum a atuação da FISCALIZAÇÃO, com respeito à execução dos serviços, eximirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA pelos defeitos de ordem construtiva que as mesmas vierem a apresentar. Só à CONTRATADA caberá a responsabilidade pela perfeição dos serviços em todos os seus detalhes.
- 2.4.11.1 Correrão por conta da Contratada todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da implantação dos serviços;
- 2.4.11.2 Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da ANCINE venha a recusar por má execução;
- 2.4.12** O acesso da FISCALIZAÇÃO a qualquer parte da empreitada, a qualquer momento, será facilitado pela CONTRATADA, que manterá na empreitada um representante devidamente credenciado.
- 2.4.13** Após a assinatura do contrato a CONTRATADA assume inteira responsabilidade sobre os elementos apresentados para a empreitada, não sendo admitidas quaisquer alegações quanto à omissão destes elementos que venham onerar a empreitada.

Agência Nacional do Cinema

2.4.13.1 Serviços extras somente serão admitidos quando solicitados pela FISCALIZAÇÃO da Agência Nacional de Cinema.

2.4.14 A Contratada deverá sempre manter dentro das unidades da ANCINE, seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificativo do empregado.

2.4.15 A empreitada deverá, por conta da continuidade dos serviços da ANCINE, ser realizada em 4 etapas, a saber:

a) Primeira etapa: área que engloba a copa, sala multiuso e futura instalação da equipe da Gerência de Recursos Humanos (GRH);

b) Segunda etapa: área que engloba as novas salas de reunião, equipe da Gerência de Planejamento e Orçamento (GPO), secretárias e salas das gerências da GPO e GRH;

c) Terceira etapa: área que engloba o hall de acesso aos elevadores e escadas, banheiros, salas destinadas ao ambulatório, terapias e depósito e futura instalação da Gerência administrativa (GAD)/ Coordenação de contratos;

d) Quarta etapa: área que engloba a futura sala da gerência da GAD e equipe GAD/Coordenação de Licitações e Compras e GAD/Coordenação de Logística e Patrimônio/Passagens.

2.4.16 Destaca-se a importância de que a cada etapa a área onde se realizará o serviço seja isolada com tapumes pintados de branco.

2.4.17 A empreitada contemplará a reorganização do mobiliário com o desmonte/remonte das estações de trabalho de acordo com o layout (ANEXO IE). Para tal faz-se necessária a desinstalação e reinstalação da rede corporativa existente.

2.4.18 Será necessário, ainda, o desmonte e reinstalação de um arquivo deslizante de oito faces, medindo 1 x 4 x 2m (LxCxA).

2.5 OBRAS CIVIS

Agência Nacional do Cinema

- 2.5.1** O piso do pavimento terá o carpete existente retirado e receberá revestimento vinílico em toda área do escritório, exceto na área de copa e hall de entrada que serão revestidas em porcelanato;
- 2.5.2** Na área da copa o piso deverá ser nivelado e preparado para a nova pavimentação com a retirada da cerâmica existente;
- 2.5.3** O forro será mantido sofrendo apenas pequenos reparos/recomposições;
- 2.5.4** O pavimento encontra-se organizado com divisórias tipo piso-teto (½vidro ½ laminado, laminado e portas) e estações de trabalho (bacias) que deverão ser desmontadas e remontadas de acordo com o novo layout (vide planta anexa).
- 2.5.5** As divisórias tipo piso-teto serão reformadas, contemplando novo revestimento melamínico e a complementação das ferragens, e complementadas, caso haja necessidade;
- 2.5.6** Todos os banheiros deverão passar por um processo de revisão da rede de hidráulica contemplando pequenos reparos e o saneamento de infiltrações, caso existente; limpeza e rejunte dos pisos;
- 2.5.7** Cada um dos banheiros dos fundos deverá receber uma bancada em granito;
- 2.5.8** A copa existente deverá ser demolida e uma nova copa será instalada próxima aos banheiros dos fundos conforme novo layout. (vide planta anexa).
- 2.5.9** A copa receberá armário em MDF revestido em laminado melamínico confeccionado sob medida. (vide Anexo IF).
- 2.5.10** Deverão ser executados serviços de revisão da rede hidráulica e de esgoto, contemplando pequenas correções e o saneamento de infiltrações caso existentes além do aperfeiçoamento do padrão inicial como limpeza de dutos e ajustes de pressão da água, se for o caso, indicativo e especificação de troca de peças e acessórios.
- 2.5.11** Revestimentos de Pisos:
 - a) Os pisos laváveis terão declividade de 1% no mínimo, em direção ao ralo. A colocação dos elementos de piso será feita de modo a deixar as superfícies planas, evitando-se ressaltos de um em relação ao outro.
 - b) Efetuar testes de escoamento, identificando e corrigindo caimentos e empoçamentos.

Agência Nacional do Cinema

2.5.12 Fechaduras e ferragens:

- As fechaduras deverão ter cubo, lingüeta, trinco, chapa-testa e chaves de latão com acabamento Antique Brass para as chaves e as partes aparentes das fechaduras. As fechaduras das portas em madeira, serão da Linha Arquiteto, conjunto 6235 AB, com maçaneta 235 AB, roseta 303 AB, máquina ST2-40, com acabamento AB (Antique Bass), (*referência: LA FONTE, ou similar*).
- As dobradiças das portas em madeira deverão ser de aço, mod. 90 Média, 3x3”, acabamento LO -Latão Oxidado Envernizado - (*referência: LA FONTE, ou similar*).

2.5.13 Aparelhos, metais e complementos sanitários

- Caberá a licitante fornecer e instalar todos os equipamentos, aparelhos, metais, acessórios e peças complementares, de acordo com as instalações e conforme as especificações do fabricante.
- Os metais deverão ser de primeira qualidade, em bronze fundido, acabamento cromado.

2.5.14 As bancadas serão executas em granito polido com borda boleada, de 2,5 cm de espessura. Nos encontros das bancadas com as paredes serão colocados frontispícios no mesmo material, com borda superior boleada. Nas bordas externas da bancada serão colocados beirais com acabamento boleado.

2.5.15 Serviços de marcenaria e mobiliário

- a) Os serviços de marcenaria para o fornecimento e instalação dos armários de copa, deverá ser confeccionado sob medida, em módulos independentes, deverá receber tratamento contra insetos e verniz poliuretano.
- b) Desmonte, adaptação e remonte de divisórias de acordo com o layout, contemplando a substituição de dobradiças, perfis e ferragens para o perfeito funcionamento.
- c) Desmonte e remonte de estações de trabalho de acordo com o layout.

2.6 ILUMINAÇÃO / REDE CORPORATIVA

2.6.1 NORMAS DE EXECUÇÃO

Agência Nacional do Cinema

- a) As instalações de rede lógica e elétrica existentes serão reaproveitadas, ocorrendo apenas complementações se necessárias.
- b) As instalações elétricas deverão ser executadas respeitando-se as normas da ABNT para cada caso e onde houver omissão, deverão ser consideradas as normas internacionais aplicáveis IEC ou ANSI/NEMA.
- c) De uma forma geral deverá ser obedecida a NBR –5410 e também da concessionária de energia local.
- d) Para tanto deverão ser empregados profissionais devidamente habilitados e utilização de ferramental adequado a cada tipo de serviço.
- e) Além das vistorias e testes exigidos pela fiscalização, a instalação como um todo, deverá ser submetida às seguintes verificações:
 - a. Características elétricas;
 - b. Teste de funcionamento;
 - c. Conformidade dos materiais e equipamentos empregados;
 - d. Acabamento civil em geral;
 - e. Verificação visual de montagem;
 - f. Qualidade de mão-de-obra aplicada (e fiscalização);
 - g. Teste de continuidade do aterramento;
 - h. Teste geral da instalação elétrica;

2.6.2

DISTRIBUIÇÃO GERAL DE ENERGIA ELÉTRICA COMUM

- a) Este projeto prevê a utilização das instalações existentes de modo a atender ao layout proposto.
- b) Contempla, principalmente, o reposicionamento de pontos de energia elétrica nas estações de trabalho e criação de novos pontos de acordo com o novo layout.
- c) Algumas luminárias deverão ser reposicionadas de acordo com o novo layout (ANEXO IH).
- d) Todas as novas instalações deverão ser totalmente embutidas nas alvenarias e/ou divisórias a serem construídas e com distribuição principal pelo entre forro,

Agência Nacional do Cinema

salvo casos especiais onde haverá a necessidade da infraestrutura de distribuição ser aparente.

- e) Todos os novos circuitos deverão ser derivados dos quadros de tomadas e iluminação existentes, utilizando para isso os disjuntores reservas e/ou espaços de barramento disponíveis. Caso não existam disjuntores reservas disponíveis nos quadros, deverá ser realizada a instalação de novos equipamentos equivalentes aos existentes.

2.6.3 REDISTRIBUIÇÃO DE REDE LÓGICA

2.6.3.1 Normas aplicáveis:

- a) NBR13300 da ABNT – Redes telefônicas internas em prédios (terminologia);
- b) NBR14565 da ABNT – Cabeamento de telecomunicações para edifícios comerciais;
- c) NBR5624/93 – Eletroduto rígido de aço-carbono, com costura, com revestimento protetor e rosca NBR 8133;
- d) NBR15465 – Sistemas de eletrodutos plásticos para instalações elétricas de baixa tensão – Requisitos de desempenho
- e) NBR6493 - Emprego de cores para identificação de tubulações

2.6.3.2 Todos os equipamentos e materiais deverão obedecer às normas aplicáveis da: ABNT, NEC, IEEE, NEMA, ou quaisquer outros órgãos competentes estaduais e municipais.

2.6.3.3 O projeto prevê a reinstalação dos pontos de rede no padrão CAT6 nas áreas destinadas a uso comum e de escritório (ANEXO IG).

2.6.3.4 Para áreas de escritório serão disponibilizados postes conectados ao mobiliário, derivados da instalação em eletrocalhas no entreferro, seguindo o mesmo modelo da infraestrutura existente. Devem ser reinstalados também os pontos elétricos ao longo dessa infraestrutura de modo a atender ao lay-out proposto. Nestas calhas, os pontos deverão ser todos do tipo RJ45 fêmea compatível com o padrão CAT6. Devem ser de preferencia FURUKAWA, NEXANS, AMP, PANDUIT ou equivalente.

Agência Nacional do Cinema

- 2.6.3.5 Todos os materiais metálicos da rede tais como caixas, eletrocalhas etc., deverão estar aterrados e interligados a malha de aterramento.
- 2.6.3.6 Os conectores rj-45 são utilizados para terminar os cabos de cobre utp para rede lógica e de telefonia.
- 2.6.3.7 Ao final da execução de todos os serviços, deverá ser fornecido à fiscalização, Laudo Técnico que comprove o funcionamento dos novos sistemas instalados. Os relatórios deverão ser anexados à documentação que deve acompanhar o projeto das instalações ("as built") e que servirá para uma posterior verificação dos testes realizados.
- 2.6.3.8 O cabeamento é constituído pelos seguintes meios de transmissão: Cabo UTP (Unshielded Twisted Pair): cabo constituído por fios metálicos trançados aos pares, comumente chamado de "cabo de pares trançados", com 4 pares de fios bitola 24 AWG e impedância de 100 ohms em conformidade com o padrão TIA/EIA 568A categoria 6.
- 2.6.3.9 Para pontos embutidos em alvenarias deverá ser considerada utilização de caixas em PVC antichama conforme norma IEC 614 na cor amarela, preta ou verde, nas dimensões 4"x2" para pontos únicos e 4"x4" para pontos duplos. Devem ser usadas caixas com classificação IP40, entradas para eletrodutos de 1/2", 3/4" e 1", fendas nas paredes e fundo para recortar e acoplar mais eletrodutos, elevada resistência química e contra corrosão, suportar cargas de até 320N/5cm, reforçada nas laterais para evitar empenamento. Devem atender as normas NBR 15465 e NBR 5410. Referência Tigreflex da Tigre ou equivalente. Em cada caixa será montada uma ou duas tomadas padronizadas, tipo RJ-45 ou RJ-11, conforme indicação em projeto, para ponto de acesso a rede de informática e/ou telefonia. Referência: Tigre, Pial, Tramontina, Amanco.
- 2.6.3.10 Deverá ser previsto cabeamento de terra para todos os novos pontos de tomadas de uso comum.

2.6.4 ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS

2.6.4.1 Sistema de Iluminação

Agência Nacional do Cinema

- 2.6.4.1.1 Luminária arandela de sobrepor, corpo cilíndrico em alumínio repuxado, para iluminação direta e indireta, pintado na cor branca, difusor em vidro plano temperado jateado para lâmpada PL 20W. Fab.: *Itaim, Lumini, Lumicenter ou equivalente*, a serem instaladas nos boxes dos banheiros (total: 10 unidades).
- 2.6.4.1.2 Os pontos de energia serão todos em conformidade com o novo padrão brasileiro, sendo adotados que em cada ponto haverá uma tomada 20 A – 250 V do tipo plugue em linha macho-fêmea com rabichos em cabo tipo PP 3x#2,5mm².
- 2.6.4.1.3 Serão previstos controles independentes de iluminação para cada ambiente visando principalmente redução do consumo elétrico dos ambientes que não estejam sendo utilizados.
- 2.6.4.1.4 Todas as luminárias do escritório deverão ser limpas.

2.6.4.2 Interruptores

- 2.6.4.2.1 Interruptor bipolar simples 25A/250V com placa branca em termoplástico isolante, de alto impacto, protegido contra amarelamento precoce ocasionado pela ação de raios UV, 2 seções, tipo 6121 16 linha Pialplus da Pial ou equivalente.

2.6.4.3 Tomadas

- 2.6.4.3.1 Tomada para 127V 2P+T padrão brasileiro 20A/250V na cor branca com placa branca para duas tomadas e identificador, em termoplástico isolante, de alto impacto, protegido contra amarelamento precoce ocasionado pela ação de raios UV, tipo 6150 75 linha Pialplus da Pial ou equivalente – para utilização em pontos comuns.
- 2.6.4.3.2 Tomada para 220V 2P+T padrão brasileiro 20A/250V na cor vermelha com placa branca para uma tomada e identificador, em termoplástico isolante, de alto impacto, protegido contra amarelamento precoce ocasionado pela ação de raios UV, tipo 6150 81 linha Pialplus da Pial ou equivalente – para utilização em pontos específicos.

Agência Nacional do Cinema

2.6.4.4 Eletrodutos

- 2.6.4.4.1 Nas instalações internas, quando embutidas em paredes, serão utilizados eletrodutos em PVC rígido com conexões roscáveis, conformes à norma NBR6150, NBR5410 e NBR15465, fabricados em PVC antichama, referência eletrodutos ER01 (preto) da Tigre, Roscável da Amanco (preto) ou equivalente.
- 2.6.4.4.2 Deverão obedecer as recomendações das normas pertinentes.
- 2.6.4.4.3 Dentro de eletrodutos só podem ser instalados cabos isolados, com ou sem capa, não sendo permitida a utilização de condutores a prova de tempo e cordões flexíveis, ou cabos sem isolamento, instalados no mesmo eletroduto que contenham cabos isolados.
- 2.6.4.4.4 Todos os condutores vivos de um mesmo circuito, inclusive neutro devem ser agrupados em um único eletroduto.
- 2.6.4.4.5 Durante a instalação dos condutores, as forças de tração devem ser aplicadas somente nos condutores e não à isolamento ou proteção dos mesmos.
- 2.6.4.4.6 Cabos instalados em eletrodutos verticais devem ser convenientemente suportados no topo e no mínimo a cada intervalo de 1,5m, nas caixas de passagem, por meio de prensa-cabos.
- 2.6.4.4.7 As fiações devem ser executadas somente após estar concluída a rede de eletrodutos/leitões/ etc, e os serviços de construção que possam danificar os cabos. Antes de iniciar a fiação, a tubulação deverá ser limpa através de ar.
- 2.6.4.4.8 Os arames e guias de puxamento só devem ser introduzidos no momento da fiação dos condutores e não na execução das tubulações.
- 2.6.4.4.9 Para facilitar a fiação só poderá ser utilizado talco aplicado sobre a superfície dos cabos.
- 2.6.4.4.10 Todos os condutores e circuitos deverão ser identificados conforme especificação de projeto.

Agência Nacional do Cinema

2.6.5 ENCARGOS GERAIS / PROPOSTA / GARANTIA

A **CONTRATADA** e fornecedores associados do sistema de instalações elétricas, bem como os fabricantes dos equipamentos integrantes deste, deverão fornecer garantia para todos os equipamentos e componentes da instalação, com duração mínima de 03 (três) anos, a contar da data do início real da operação. Esta garantia deverá ser total contra quaisquer defeitos de qualidade, fabricação, projeto e instalação dos equipamentos e componentes, exceção feita quando se verificar que o defeito é proveniente de utilização, operação ou manutenção inadequadas dos mesmos.

Em caso de defeitos abrangidos pela garantia no prazo acima estabelecido em que houver necessidade de reparo ou troca de equipamentos, peças ou componentes, o transporte dos mesmos desde o local de instalação até as dependências da **CONTRATADA** (ou fabricante) e o seu regresso, inclusive seguro e mão de obra para sua remoção e reinstalação, deverão ser de responsabilidade da **CONTRATADA** (ou fabricante), sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

2.6.6 TRANSPORTE E SEGUROS

O transporte de todos os equipamentos, materiais e componentes até o local da instalação, e o seu **transporte vertical e horizontal** dentro da empreitada, deverá ser feito por conta da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** deverá também segurar os equipamentos, materiais e componentes durante todo o período de sua instalação, devendo toda a instalação ser entregue de maneira impecável à fiscalizadora.

2.6.7 PEÇAS DE REPOSIÇÃO

A **CONTRATADA** deverá fornecer uma lista completa com peças de reposição para um período mínimo de 03 (três) anos para cada equipamento da instalação, citando a marca, modelo e código do componente, informando também a vida útil estimada e o modo de inspecionar o desgaste do componente e/ou peça.

Sempre que possível, deverá ser fornecida mais de uma marca e modelo de componentes, para possuir alternativas no momento de sua reposição.

2.6.8 ESPECIFICAÇÕES DOS FABRICANTES

A instalação dos equipamentos envolvidos no presente projeto deverá ser executada seguindo as especificações da **CONTRATANTE** em conjunto com as dos respectivos fabricantes.

As descrições e instruções de montagem dos fabricantes fazem parte integrante deste Contrato, mesmo que aqui não estejam anexadas.

2.6.9 FISCALIZAÇÃO, APROVAÇÃO E ENSAIOS

Agência Nacional do Cinema

Antes do início dos trabalhos a **CONTRATADA** receberá os desenhos, documentos e projetos básicos para avaliação em duas vias. O pacote assim montado deverá ser devolvido para a gerenciadora com o “de acordo da **CONTRATADA**” e a ciência dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Todos os serviços de instalação e os correlacionados estarão sujeitos à fiscalização e aprovação da supervisão e gerenciamento.

O gerenciamento verificará os serviços a qualquer tempo e deverá ter livre acesso ao local onde os trabalhos estejam sendo preparados ou executados. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os meios necessários para ensaios e coletas de informações a respeito de quaisquer materiais empregados.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA & DA ART

- 3.1 É responsabilidade da **CONTRATADA**, a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do consumidor, código civil e as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, CREA, devendo atender e realizar o registro da empreitada (ART), além dos encargos contidos no Termo de Referência, no edital de licitação e no presente Contrato.
- 3.2 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação.
- 3.3 A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais ou serviços, objeto do Contrato, e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 3.5 A **CONTRATADA** será responsável pela elaboração e entrega à fiscalização da **CONTRATANTE**, como parte integrante dos serviços, do AS BUILT do projeto executivo, para fins de emissão pela **CONTRATANTE** do Termo de Aceite dos trabalhos executados.
- 3.6 A **CONTRATADA** deverá manter no local um diário, com informações detalhadas das principais ocorrências e entregar, ao final da empreitada, relatório fotográfico com o registro da execução dos serviços.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

- 4.1 O período da vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua assinatura.
- 4.2 O prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias** corridos.
- 4.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia dos materiais/serviços pelo prazo mínimo de **3 (três) anos**.

Agência Nacional do Cinema

- 4.4** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.
- 4.5** A execução dos serviços será iniciada a contar da data da assinatura do contrato, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.
- 4.6** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

OBJETO	QTDE.	TOTAL
Adequação do escritório central da Ancine - Serviços de impermeabilização e revestimento de pisos; azulejos; confecção e instalação de bancadas; desmonte e remonte de divisórias; pequenos reparos e fornecimento; e instalação de louças, metais e acessórios. Reposicionamento de luminárias e de pontos de energia elétrica nas estações de trabalho, criação de novos pontos e certificação dos pontos lógicos.	01	R\$
BDI	%	R\$
TOTAL GLOBAL *		R\$

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor consignado neste Contrato é fixo e irrevogável.

6 CLAUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Agência Nacional do Cinema

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
ETAPAS	DIAS			
	De 1 a 18	De 19 a 30	De 31 a 45	De 46 a 60
1ª etapa				
2ª etapa				
3ª etapa				
4ª etapa				
Desembolso	1ª Parcela		2ª Parcela	
	45%		55%	
Total	100%			

- a) A medição para pagamento será efetuada apenas nas etapas que tiverem os serviços finalizados.
- 6.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas (total de 2 parcelas), de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídos, segundo as aferições mensais efetuadas pelo Fiscal do Contrato. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Definitivo.
- 6.2 O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo de cada etapa, mediante a apresentação da Nota Fiscal-Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

7 CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **ANCINE**, para o exercício de 2014.

8 CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 8.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 8.3 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela **CONTRATADA** de acordo com os seguintes procedimentos:
- 8.3.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a **CONTRATADA** apresentará a medição

Agência Nacional do Cinema

prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

- 8.3.2** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
 - 8.3.3** Juntamente com a primeira medição de serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.
 - 8.3.4** A **CONTRATADA** também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 8.4** A **CONTRATANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela **CONTRATADA**, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
- 8.5** A aprovação da medição prévia apresentada pela **CONTRATADA** não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 8.6** Após a aprovação, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 8.7** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, acompanhada dos demais documentos exigidos no Edital e neste Contrato.
- 8.8** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- 8.8.1** Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;
 - 8.8.2** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante

Agência Nacional do Cinema

consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

- 8.9** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 8.10** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 8.11** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:
- 8.11.1** não produziu os resultados acordados;
 - 8.11.2** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 8.11.3** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.12** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.13** Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.14** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.
- 8.15** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.16** Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Agência Nacional do Cinema

- 8.17** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.18** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.
- 8.19** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.
- 8.19.1** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.19.2** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 8.20** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{\frac{(6/100)}{365}} = \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9 CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1** A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital,

Agência Nacional do Cinema

conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

- 9.1.1** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 9.1.2** O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei. n. 8.666, de 1993;
- 9.2** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 9.3** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 9.3.1** prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 9.3.2** prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 9.3.3** as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
 - 9.3.4** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.
- 9.4** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- 9.5** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 9.6** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 9.7** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- 9.8** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.9** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Agência Nacional do Cinema

- 9.10** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.11** A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 9.11.1** caso fortuito ou força maior;
 - 9.11.2** alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 - 9.11.3** descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;
 - 9.11.4** atos ilícitos dolosos praticados por servidores da **CONTRATANTE**.
- 9.12** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 9.13** Caso o valor global da proposta da **CONTRATADA** seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- 9.14** Será considerada extinta a garantia:
- 9.14.1** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 9.14.2** no prazo de três meses após o término da vigência, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.
- ## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 10.1** Os serviços **SÓ PODERÃO SER REALIZADOS**, por força da ocupação parcial do pavimento e da continuidade dos serviços dos demais locatários do Condomínio Edifício Centro Empresarial Arcos da Lapa, **fora do horário comercial, das 18 às 07horas em dias úteis, e das 07 às 19horas durante finais de semana e feriados**.
- 10.1.1** A **CONTRATADA** deverá informar com antecedência mínima de 24 horas, em documento formal, nome e RG dos trabalhadores.
- 10.2** A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado.

Agência Nacional do Cinema

10.3 A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).

10.3.1 A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Contrato.

10.3.2 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

10.4 Compete à **CONTRATADA** integral responsabilidade pela guarda da empreitada e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega definitiva.

10.5 O local dos serviços deverá ser limpo periodicamente e ser entregue livre de entulho ou sobra de materiais, após a conclusão total dos serviços deverão ser retirados todos os entulhos e efetuada a limpeza geral das instalações.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços recebidos serão objeto de inspeção pela **CONTRATANTE**, e contemplará as seguintes fases:

11.1.1 ACEITE PROVISÓRIO no ato do recebimento;

a) Comprovação de que os materiais/ serviços executados atendem às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência e apresentadas na proposta comercial da **CONTRATADA**.

11.1.2 ACEITE DEFINITIVO após a verificação do quantitativo e da qualidade dos materiais/ serviços.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Contrato.

12.2 Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.

12.3 Solicitar a substituição de material/serviço que apresentar defeito durante a utilização.

12.4 Efetuar o pagamento de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

12.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas

Agência Nacional do Cinema

detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 12.7 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;
- 12.9 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.10 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
- 13.2 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material/ serviço.
- 13.3 Fornecer os materiais dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela **CONTRATANTE**.
- 13.4 Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar defeito ou ser rejeitado, sem ônus para **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue.
- 13.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 13.6 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens, bem como eventual custo de frete na entrega.
- 13.7 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

Agência Nacional do Cinema

- 13.8** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.9** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 13.10** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.11** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.12** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 13.13** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 13.14** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 13.15** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.16** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.17** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.18** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.19** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.20** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

Agência Nacional do Cinema

- 13.21** Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 13.22** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 13.23** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 13.23.1** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 13.23.2** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
- 13.23.3** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- 13.23.3.1** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 13.24** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

Agência Nacional do Cinema

- 13.24.1** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 13.24.2** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 13.24.2.1** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- 13.24.2.2** resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 13.24.2.3** resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 13.24.2.4** resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 13.24.3** Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 13.24.4** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 13.25** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

Agência Nacional do Cinema

13.25.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

13.25.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

13.25.3 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APROVAÇÃO E ENTREGA DAS INSTALAÇÕES

A **CONTRATADA** deverá:

- 14.1** Fornecer cronograma detalhado da execução da instalação.
- 14.2** Fornecer a fiscalização/gerenciamento o organograma específico para esta empreitada, encabeçado por engenheiros que serão responsáveis pelas instalações. Ademais deverá fornecer uma infraestrutura de retaguarda em projetos e planejamento de empreitada para assegurar que as alternativas e soluções sejam fornecidas em tempo hábil, a fim de não prejudicar a empreitada.
- 14.3** Fornecer e instalar o canteiro de obra se houver necessidade.
- 14.4** Informar à Supervisão as etapas de fabricação, de entrega e de montagem dos materiais.
- 14.5** A **CONTRATADA** é diretamente responsável pela entrega das instalações terminadas, de forma a permitir o correto funcionamento de todo e qualquer equipamento instalado.
- 14.6** Deverão ser executadas de acordo com as normas todas as interligações de energia, sinalização e comando necessárias para o correto funcionamento do equipamento descrito.

Agência Nacional do Cinema

- 14.7** Os suportes para a fixação dos componentes e equipamentos especificados no projeto serão de fornecimento da **CONTRATADA**, bem como sua fabricação, instalação e pinturas anticorrosiva e de acabamento.
- 14.8** A similaridade com materiais especificados no presente projeto deverá ser aprovada, antecipadamente, pela Supervisão.
- 14.9** Após a conclusão da empreitada a **CONTRATADA** entregará a instalação à fiscalização, que aceitará provisoriamente por escrito, caso a empreitada esteja de acordo com os desenhos, memoriais e especificações.
- 14.10** As instalações deverão ser entregues em condições limpas, removendo-se toda a sujeira e pinturas retocadas, caso haja danos, e com as plaquetas de identificação legíveis.
- 14.11** Uma vez terminada a empreitada, a **CONTRATADA** deverá remover todas as sobras de materiais para um local próprio, a ser indicado pela **CONTRATADA** que procederá a remoção de todo o equipamento que lhe pertencer. Providenciará a demolição dos barracões e deixará o local completamente limpo e desimpedido de elementos que foram gerados ou utilizados durante a execução da empreitada, não onerando a **CONTRATANTE** em custos relativos a estas remoções.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 15.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 15.1.1** **Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 15.1.2** **Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato**, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 15.1.3** **Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato**, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão da contratação;
- 15.1.4** **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 15.1.5** **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no s termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 15.2** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Agência Nacional do Cinema

- 15.3** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 15.4** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.5** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 15.6** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 15.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 15.9** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 16.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.3** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.4** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 16.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
 - 16.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.4.3** Indenizações e multas.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

- 17.1** É vedado à **CONTRATADA**:
- 17.1.1** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

Agência Nacional do Cinema

17.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 18.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.2** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da **CONTRATADA** em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 18.3** O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
- 18.4** A assinatura do presente Contrato implica a concordância da **CONTRATADA** com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- 18.5** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
- 18.6** O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 19.1** Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:
- a)** Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
 - b)** Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c)** Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.



Agência Nacional do Cinema

- 19.2** Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.
- 19.3** No emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas, deverão ser observadas as Normas do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Ambiental – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da International Organization for Standardization, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 20.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 2014

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

Responsável legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



Agência Nacional do Cinema

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2014

PROCESSO N.º 01580.018711/2014-23

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI		
1. Administração Central - ADM		3,17 %
1.1 - Pessoal	2,300 %	
1.2 - Gastos Gerais	0,870 %	
2 - Despesas Financeiras - DEF		1,28 %
2.1 - Seguros	0,380 %	
2.2 - Juros e outros Custos Financeiros	0,900 %	
3 - Riscos e Imprevistos - RIS		0,81 %
3.1 - Riscos e imprevistos	0,810 %	
4 - Despesas Legais - IMP		5,65 %
4.1 - PIS (Programa de Integração Social)	0,650 %	
4.2 - ISS (Imposto Sobre Serviço)*	2,000 %	
4.3 - COFINS	3,000 %	
5 - Lucro Bruto - LB		7,48 %

$$\text{BDI} = (1+\text{LB}) \times (1+\text{ADM}) \times (1+\text{DEF}) \times (1+\text{RIS}) \times (1/(1-\text{IMP})) - 1 = 20,00\%$$